

REVISÃO DO ESTATUTO DA REDE DE SUSTENTABILIDADE CADERNO DE PROPOSTAS

APRESENTAÇÃO

O objetivo da sistematização é de reunir as propostas de emenda do Estatuto com conteúdos convergentes, com o objetivo de facilitar o debate e o consenso na construção de um novo texto, nos casos em que foram sugeridas alterações. As propostas de emenda recebidas foram identificadas e dispostas para consideração e votação durante 2º Congresso Nacional da REDE da Sustentabilidade.

Foram recebidas 200 propostas de filiados da REDE, de todo o Brasil e, somado a isso, 24 propostas da Executiva Nacional, conforme indicado no quadro abaixo:

Títulos	Emendas Aditivas	Emendas Substitutivas	Emendas Supressivas	Total
Propostas filiados	57	107	36	200
Executiva Nacional	14	4	10	28

Nem todos os títulos do Estatuto receberam proposta de emenda. Além disso, alguns títulos receberam um número maior de propostas. Essas propostas serão distribuídas nos grupos de trabalho, para que haja tempo suficiente para um debate democrático e deliberações mais consensuais. Abaixo, segue o número de propostas enviadas pelos filiado, divididas por título.

O CADERNO DE PROPOSTAS

O Caderno de Propostas é o documento resultante da sistematização das propostas de emenda do Estatuto recebidas via internet. Esse documento tem o intuito de apresentar de forma clara quais foram as alterações sugeridas para a revisão do Estatuto. Neste intuito, as propostas de emenda enviadas por filiados de todo país e pela Executiva Nacional estão dispostas em três categorias: propostas aditivas, propostas substitutivas e propostas supressivas. Cada categoria recebeu no caderno um tipo de marcação para facilitar a visualização, conforme disposto abaixo:

Substitutivas: marcadas em negrito e sublinhadas
Aditivas: marcadas em negrito e fonte em azul
Supressivas: marcadas em negrito e fonte em vermelho

As propostas de emenda enviadas para a revisão do Estatuto foram numeradas por ordem de chegada no site. Para identificar a origem das redações, ou seja, quais foram os proponentes de cada proposta, foi elaborada uma tabela com a lista dos proponentes e as respectivas propostas por eles enviadas, a qual consta no final do Caderno. Assim, cada proposta sistematizada é composta por um conjunto de emendas referentes a um mesmo artigo do Estatuto.

Nem todos os capítulos do Estatuto receberam proposta de emenda. Deste modo, no intuito de otimizar a revisão, somente os títulos e capítulos com proposta de alteração constam neste Caderno. Na coluna de propostas sistematizadas os parágrafos e incisos que não receberam proposta de emenda foram substituídos pela indicação (...), para facilitar a identificação dos conteúdos em discussão.

Além disso, cabe destacar que as propostas de emenda que tiveram como conteúdo somente comentários, sem dialogar com o texto do Estatuto ou indicar uma proposição de texto, foram classificadas como inválidas e não foram incluídas nesse documento.

PROPOSTAS DA EXECUTIVA NACIONAL

As propostas de emenda enviadas pela Executiva Nacional foram incluídas separadamente no Caderno de Propostas, recebendo um destaque em cor e uma numeração exclusiva de **ENO1** a **EN28**. Algumas propostas de emenda que continham justificativa legal, foram dispostas na terceira coluna do Caderno.

Além das propostas de emenda específicas a Executiva Nacional fez a seguinte proposição de alteração no Estatuto como um todo:

"Alterar em todos os artigos a nomenclatura de Diretório para Elo".

Bom debate a todos!



TÍTULO I - DO PARTIDO

CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, EMBLEMA, SEDE E FORO

Art. 1º - A REDE SUSTENTABILIDADE, ou simplesmente REDE, pessoa jurídica de direito privado, é organizada nos termos da constituição federal e da legislação em vigor, e regida por seu Programa e Estatuto, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo único - No prazo de até 10 (dez) anos após o registro da REDE no TSE será realizada uma ampla consulta, nos termos do Capítulo II, Título III deste estatuto, a todos seus os seus filiados a respeito do rumo e da continuidade da existência a REDE, bem como das condições para sua continuidade, refundação ou extinção.

Art. 1º - A REDE SUSTENTABILIDADE, ou simplesmente REDE, pessoa jurídica de direito privado, é organizada nos termos da constituição federal e da legislação em vigor, e regida por seu Programa e Estatuto, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo único - No prazo de até 10 (dez) anos após o registro da REDE no TSE será realizada uma ampla consulta, **por meio da internet, garantindo que todos os filiados participem diretamente**, nos termos do Capítulo II, Título III deste estatuto, a todos seus os seus filiados a respeito do rumo e da continuidade da existência a REDE, **bem como das condições para sua continuidade, refundação ou extinção.**

§2º – Sendo decido pela continuidade do partido, a mesma ampla consulta será realizada no período de O6 (seis) a 11 (onze) meses após cada pleito eleitoral a presidência da República. Para garantir a sempre atualização do partido.

Propostas enviadas: 5; 67; 69;140.

Art. 2º - A REDE possui sede central, foro e domicílio em Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º - A rede não possui sede central, cada estado será autônomo, respeitando a diversidade cultural e suas necessidades políticas. Os assuntos referentes à nação serão decididos por consenso de todos os estados.

Proposta enviada: 1

Art. 3° - O emblema da REDE é constituído por uma fita circular em cores verde, amarela e azul com uma única superfície sem uma face interior ou exterior.

§1º Outros símbolos ou marcas que identifiquem a REDE poderão ser registrados sob responsabilidade exclusiva da instância de direção nacional.

§2º O uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária, das marcas e símbolos da REDE só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

Art. 3° - O emblema da REDE é constituído **por uma fita circular com as cores do emblema Nacional, Estadual ou Municipal devem acompanhar as cores das respectivas bandeiras.**

Art. 3° - O emblema da REDE é constituído por <u>uma fita circular em cores verde, laranja e azul com uma única superfície sem uma face interior ou exterior.</u>

§1º Outros símbolos ou marcas que identifiquem a REDE poderão ser registrados sob responsabilidade exclusiva da instância de direção nacional.

§2º O uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária, das marcas e símbolos da REDE só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional, Caso contrário o autor poderá ser acionado judicialmente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCIPIOS E VALORES

Art. 4° - A REDE é uma associação de cidadãos e cidadãs dispostos a contribuir voluntária e de forma colaborativa para superar o monopólio partidário da representação política institucional, intensificar e melhorar a qualidade da democracia no Brasil e atuar politicamente para prover todos os meios necessários à efetiva participação dos brasileiros e brasileiras nos processos decisórios que levem ao desenvolvimento justo e sustentável da Nação, em todas as suas dimensões.

§1º A REDE atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor, em pleno respeito aos seguintes valores e princípios:

I - da pluralidade política;

II - da dignidade da pessoa humana;

III - da justiça social;

IV - defesa dos direitos das minorias:

V - do respeito à natureza e à vida em todas as suas formas de manifestação e da promoção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI - da função social da terra e dos conhecimentos tecnológicos e científicos;

VII - da função social da propriedade;

VIII - da solidariedade e da cooperação,;

IX - respeito às convicções religiosas e à liberdade para professá-las;

X - da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública;

XI - da impessoalidade e do interesse público;

XII - da legalidade;

XIII - do pleno respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum; e,

XIV - na construção de consenso progressivo nas deliberações da REDE.

§2º Os princípios dispostos no §1º deste artigo constituem-se em cláusulas pétreas da REDE, cuja alteração exige quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim.

Art. 4º – A REDE é uma associação de cidadãos e cidadãos dispostos a contribuir voluntária e de forma colaborativa para superar o monopólio partidário da representação política institucional, intensificar e melhorar a qualidade da democracia no Brasil e atuar politicamente para prover todos os meios necessários à efetiva participação dos brasileiros e brasileiras nos processos decisórios que levem ao desenvolvimento justo e sustentável da Nação, em todas as suas dimensões.

(...)

IV – defesa dos direitos das minorias e da garantia do seu espaço nas decisões da sociedade;

IV - do combate à fome a desigualdade social;

IV-reconhecimento dos povos indígenas como guardiões dos valiosos recursos naturais desse país que precisam ser protegidos e apoiados em seu papel;

(...)

VII - da função social da propriedade e da propriedade intelectual;

VIII - da solidariedade e da cooperação;

IX - da democracia participativa, sustentabilidade, cultura da paz;

IX - respeito às convicções religiosas e à liberdade para professá-las, inclusive à liberdade de não se professar uma fé;

X - da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública;

XI - defesa e manutenção do caráter laico do Estado;

XI - da impessoalidade e do interesse público;

XII - da defesa da garantia dos direitos trabalhistas já conquistados e da conquista de novos direitos;

(...)

XV - no intercâmbio internacional em prol de uma governança global alinhada com os objetivos da REDE;

XVI - da economia de mercado para geração de renda e riqueza; e do papel do setor público para promover sua justa distribuição;

XVII - da melhoria da eficiência do estado, reduzindo a burocracia e eliminando desperdícios, buscando fazer mais com menos:

XVII - da diminuição do poder e da arrecadação da União e aumento do poder e da arrecadação dos estados e municípios;

§2º Os princípios dispostos no §1º deste artigo constituem-se em cláusulas pétreas da REDE, cuja alteração exige quorum qualificado de **2/3 (dois terços)** mais 1 (um) dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim,

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS PÉTREAS

CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º - Será admitido como filiado da REDE toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias e sua e regulamentação.

Art. 5° - Será admitido como filiado da REDE toda pessoa que **não tenha processo Administrativo ou Criminal**, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa **Partidário** e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias e sua **e** regulamentação.

Proposta enviada: 5;161;EN1O.

Art. 7º - A filiação será processada segundo as seguintes formalidades:

I - o proponente deverá preencher fiel e integralmente, em duas vias, a ficha de filiação oficial fornecida pelo partido, que deverá vir abonada por fundador ou filiado no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;

II - a ficha de filiação assinada deverá ser entregue prioritariamente na sede do Diretório Municipal da REDE, declarando o proponente que expressamente concorda com os termos e preceitos estabelecidos no programa e estatuto partidário;

III - recebida a filiação será ela remetida à Secretaria do Partido para consultas internas;

IV - aceita a filiação seus dados serão incluídos no cadastro de filiados para as providências legais e administrativas.

§1º - A filiação também poderá ser processada por meio eletrônico, via internet, no sítio próprio da REDE, conforme procedimentos a serem baixados em ato resolutivo da Comissão Executiva Nacional por no mínimo 3/5 (três quintos) de seus membros.

§2º - Nos locais onde não houver Diretório Municipal constituído, as fichas de filiação deverão ser entregues nos Diretórios Regionais, ou no Diretório Nacional na ausência deste.

 $\mbox{Art.}\ 7^{\rm o}$ - A filiação será processada segundo as seguintes formalidades:

I - o proponente deverá preencher fiel e integralmente, **em uma via**, a ficha de filiação oficial fornecida pelo partido, que deverá vir abonada por fundador ou filiado no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;

<u>I - o proponente deverá acessar o site oficial da REDE - www.redesustentabiliadde.org.br - e fazer sua filiação pela</u> internet, seguindo as orientações disponíveis no site.

II - ao final do processo de filiação pela internet, ultrapassados os estágios estabelecidos no art. 8º, o proponente deverá preencher fiel e integralmente, em duas vias, a ficha de filiação oficial fornecida pelo partido, que deverá vir abonada por fundador ou filiado no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;

III – a ficha de filiação assinada deverá ser entregue prioritariamente na sede do Diretório Municipal da REDE, declarando o proponente que expressamente concorda com os termos e preceitos estabelecidos no programa e estatuto partidário:

IV – recebida a filiação será ela remetida à Secretaria do Partido para inclusão no cadastro de filiados para as providências legais e administrativas.

V – a filiação na Rede se dará também através do crivo da LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010, também conhecida como "Lei da Ficha Limpa". Não poderá ser considerado filiado quem apresentar qualquer "inelegibilidade", sendo transformada a tentativa de filiação automaticamente em impugnação.

Art. 8º - Para aceitação da filiação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I recebida a filiação será ela exibida em mural na sede do partido durante três dias úteis para consulta, apreciação e eventual impugnação justificada por parte de filiado ativo, na qual necessariamente deverá ser realizada por escrito e constar nome completo, CPF, número do título de eleitor, domicílio do impugnante;
- II as filiações recebidas igualmente serão remetidas, mediante correspondência eletrônica, aos membros do Diretório Municipal, Regional e Nacional competentes para conhecimento, apreciação e eventual impugnação, que deverá ser procedida no mesmo prazo de dez dias úteis;
- III recebida a impugnação assegurar-se-á ao impugnado igual prazo para contestação;
- IV contestada ou não a impugnação observar-se-á o seguinte procedimento:
- a) Em caso de impugnação formulada por filiado:
- 1. o processo será encaminhado ao Diretório Municipal para, no prazo máximo de 15 (quinze dias), decidir sobre a impugnação;
- 2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao cadastro para as providências de estilo;
- 3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez dias) de sua comunicação, sem efeito suspensivo.
- b) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Municipal:
- 1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Regional para decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;
- 2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;
- 3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez) dias de sua comunicação, sem efeito suspensivo.
- c) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Regional:
- 1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Nacional para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;
- 2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;
- 3. das decisões do Diretório Nacional não cabem recurso.
- d) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Nacional:
- 1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa,

Art. 8º - Para aceitação da filiação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- l recebida a filiação <u>via site institucional da Rede será ela exibida no site na Fase de Abono para apreciação, após</u>
 <u>Abono será exibida no site na Fase de Avaliação por um período de 15 dias</u>, para eventual impugnação justificada (...):
- l recebida a filiação, será ela exibida em mural na sede municipal do partido <u>e no sítio internet em área com acesso</u> <u>restrito aos filiados</u>, durante três dias úteis (...);
- I feita a pré-filiação no sitio eletrônico da REDE, o nome deverá ser relacionado em lista própria para receber o abono de qualquer filiado ativo;
- I recebida a filiação será ela exibida em mural na sede do partido <u>aonde houver e obrigatoriamente, através do</u> <u>site ou pagina das redes sociais oficiais, amplamente divulgada pelas instancias partidárias e homologadas pela direção imediatamente superior durante cinco dias úteis para consulta, apreciação e eventual impugnação justificada por parte de filiado ativo, na qual necessariamente deverá ser realizada por escrito e constar nome completo, CPF, número do título de eleitor, domicílio do impugnante, <u>podendo ser enviada via e-mail dentro do prazo previsto;</u></u>
- II as filiações recebidas igualmente serão remetidas, mediante correspondência eletrônica, aos membros do Elo Municipal, Regional e Nacional competentes para conhecimento, apreciação e eventual impugnação, que deverá ser procedida no mesmo prazo de dez dias úteis;
- II após o abono, a pré-filiação será exibida em lista própria, no sitio eletrônico do partido, durante dez dias úteis para consulta, apreciação e eventual impugnação justificada por parte de filiado ativo, na qual necessariamente deverá ser realizada por escrito no sitio eletrônico da REDE e constar nome completo, CPF, número do título de eleitor, domicílio do impugnante;
- III recebida a impugnação assegurar-se-á ao impugnado igual prazo para contestação;
- III A apreciação de todo pedido de filiação se dará mediante entrevista por telefone ou tecnologia de comunicação pela Internet, realizada por membro designado do Diretório Nacional.
- IV- contestada ou não a impugnação observar-se-á o seguinte procedimento:
- IV Na entrevista pré-filiação será observada a afinidade do cidadão aos princípios fundamentais do partido, as motivações pessoais para a filiação, dentre outros aspectos.
- a) Em caso de impugnação formulada por filiado:
- 1. o processo será encaminhado ao **Elo** Municipal para, no prazo máximo de 15 (quinze dias), decidir sobre a impugnação;
- 2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao cadastro para as providências de estilo;
- 3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez dias) de sua comunicação, sem efeito suspensivo.
- b) Em caso de impugnação formulada pelo **<u>Elo</u>** Municipal:
- l. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao **Elo Estadual** para decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

será encaminhado ao Diretório Nacional para decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

- 2. reconsiderada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;
- 3. das decisões do Diretório Nacional não cabem recurso.
- V esgotado o prazo sem impugnação a filiação será considerada aceita e encaminhada ao cadastro para as providências de estilo.

- 2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Elo Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;
- 3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez) dias de sua comunicação, sem efeito suspensivo.
- c) Em caso de impugnação formulada pelo **Elo Estadual**:
- l. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Elo Nacional para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;
- 2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Elo Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;
- 3. das decisões do Elo Nacional não cabem recurso.
- d) Em caso de impugnação formulada pelo **Elo** Nacional:
- 1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao **Elo** Nacional para decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;
- 2. reconsiderada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao **Elo** Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;
- 3. das decisões do **Elo** Nacional não cabem recurso.
- V esgotado o prazo sem impugnação a filiação será considerada aceita e encaminhada ao cadastro para as providências de estilo.

Art. 10 - As filiações efetuadas perante órgãos de direção nacional ou estadual deverão ser informadas aos diretórios municipais correspondentes à zona de inscrição do eleitor, com a finalidade de comunicação à Justiça Eleitoral nos períodos previstos em lei.

Parágrafo único. Fica facultado ao filiado, quando a filiação ocorrer perante a direção estadual ou nacional, a responsabilidade pela entrega de cópia à direção municipal de seu domicílio eleitoral.

Art. 10 - As filiações efetuadas perante órgãos de direção nacional ou estadual deverão ser informadas aos diretórios municipais correspondentes à zona de inscrição do eleitor, <u>na existência destes, com a finalidade de cumprir o previsto no artigo 8º e seus respectivos incisos, para avaliação, impugnação, e ou aprovação e posterior comunicação à Justiça Eleitoral nos períodos previstos em lei.</u>

Proposta enviada: 171.

Art. 12 - A filiação de eleitores detentores de mandato eletivo ou de dirigentes de outros Partidos deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional.

Art. 12 - A filiação de eleitores detentores de mandato eletivo ou de dirigentes de outros Partidos deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional, **após ser ouvida a respectiva direção a qual o filiado estiver seu domicilio eleitoral**.

Art. 12 – A filiação de quem exerce ou exerceu mandato eletivo, ocupa ou ocupou cargos comissionados na administração pública ou cargos de direção de outros Partidos deverá ser aprovada pelo Elo Nacional.

Propostas enviadas: 105;173.

Novo artigo: Parlamentar de outras agremiações partidárias só poderá filiar-se a REDE se o mesmo já possuiu ou possua um mandato parlamentar. Caso já possuiu ou possua dois mandatos parlamentares deverá ser rejeitada sua filiação.

Proposta enviada: 85.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13- Constituem DIREITOS dos filiados:

I - participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;

II - participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;

III - ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política e ética;

IV - dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:

- a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;
- b) denunciar irregularidades e impugnar filiação partidária;
- c) recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação.

V - propor das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;

VI - divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários ao qual pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido, com pleno respeitos aos demais membros da REDE.

VII - requerer informação dos órgãos de direção partidária e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

VIII - ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;

IX - descumprir decisão coletiva ou de bancada parlamentar diante de graves objeções de natureza ética, religiosa, filosófica ou de foro íntimo.

X - aderir, a qualquer momento, a um dos setoriais partidários, nos termos deste Estatuto.

§1º – Os direitos dos filiados são irrenunciáveis e somente poderão ser alterados, com o propósito de suprimi-los ou flexibiliza-los, mediante aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) um dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim.

§2º Se tal objeção de consciência referir-se a um mesmo tema, discutido e votado em diferentes instâncias da REDE, o filiado poderá fazer uso de sua prerrogativa sem que isto seja caracterizado como recorrente, enquanto que o uso abusivo, indiscriminado ou recorrente da objeção de consciência poderá levar à abertura de processo na Comissão de Ética e Disciplina da REDE.

Art. 13- Constituem DIREITOS dos filiados:

(...)

V - propor das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;

(...)

IX - <u>abster-se de cumprir</u> decisão coletiva ou de bancada parlamentar diante de graves objeções de natureza ética, religiosa, filosófica ou de foro íntimo.

X - aderir, a qualquer momento, a um dos coletivos partidários, nos termos deste Estatuto.

(...)

Todos os novos filiados, independente de ocupação de cargo político, passarão por um período reservado de aprendizagem, para assimilação da cultura, posicionamentos e modo de fazer política da Rede Sustentabilidade. Durante este período não poderão ser eleitos ou assumir cargos ou funções internas da Rede Sustentabilidade.

§ 1º - O período de carência para eleição e participação nos Elos será de 6 meses;

§ 2º - O período de carência para eleição e participação em Coordenações será de 12 meses;

Propostas enviadas: 34;43;74;107; 108;146.

Art. 14- Constituem DEVERES dos filiados:

I - participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;

II - divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto da REDE;

III - manter uma conduta pessoal, profissional e social de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos da REDE;

IV - contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto e em suas resoluções;

V - combater todas as manifestações de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

VI - acatar e cumprir as decisões partidárias;

VII - participar das campanhas de filiação, de arrecadação de fundos e outras aprovadas nas instâncias da REDE;

VIII - comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

IX - emitir voto sobre questões submetidas à consulta pelas instâncias de direção da REDE;

X - renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento da REDE, quando não se tratar de candidatura cívica independente.

Art. 14- Constituem DEVERES dos filiados:

(...)

II - respeitar divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto da REDE;

II - divulgar, defender e **cumprir** o Programa e o Estatuto da REDE;

(...)

VI - acatar e cumprir as decisões partidárias, <u>resguardado o direito ao dissenso caso contrariar convicção pessoal;</u>
VI - acatar e cumprir as decisões partidárias que forem decididas e votadas em voto aberto e direto com decisão da majoria sendo 50 + 1.

VII - participar das campanhas de filiação, de arrecadação de fundos e outras aprovadas nas instâncias da REDE;

VIII - comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

IX - emitir voto sobre questões submetidas à consulta pelas instâncias de direção da REDE:

X - renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento da REDE, quando não se tratar de candidatura cívica independente.

XI - Renunciar ao cargo público no caso de assumir mandato ou cargo na área pública, não podendo apenas licenciar-se do cargo atual.

Propostas enviadas: 13;14;19;33;136;147.

(...)

IV - contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto e em suas resoluções; **sendo vedada o recebimento pela REDE das contribuições a que trata o artigo 31, inciso II da Lei 9.096/95.**

(...)

Propostas enviadas: EN1.

Foi alterado no Estatuto este inciso IV do Art. 64 - haja vista que está em desacordo com a legislação eleitoral - Art. 31, inciso II da Lei 9.096/95 e Jurisprudências do TSE - Consulta 356/64 - Brasília/DF, Rel. Min. Henrique Neves, em 05/11/2015, e Art. 12 IV Parágrafo 1º da Resolução 23.464/2015 do TSE, bem como recomendações do TSE nos autos do RPP 594-54.

Propostas de alterações em razão de exigências da justiça eleitoral nos autos do RPP n.59454/2013 (pedido de registro do estatuto) - SÃO ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

- Art. 15 Não poderá ser votado para cargos dos órgãos partidários, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou se candidatar a mandatos eletivos os filiados que deixe de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto.
- §1º A presente suspensão perdurará até a regularização da falta apontada, ou até que o órgão diretivo que aplicar a penalidade a reconsidere, ou o órgão superior a reforme.
- §2º Resolução da Comissão Nacional estabelecerá as hipóteses adicionais de inelegibilidade aos cargos referidos no caput ou para aceitação no quadro de filiados, tais como, dentre outros, condenações por crimes de corrupção, improbidade administrativa, tráfico de drogas, dentre outros, assim como suas exceções.
- Art. 15 Não poderá votar ou ser votado para cargos dos órgãos partidários, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou se candidatar a mandatos eletivos os filiados que deixem de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto e não possuírem frequência de pelo menos 50% nas reuniões periódicas.
- §1º A presente suspensão perdurará até a regularização da falta apontada, ou até que o órgão diretivo que aplicar a penalidade a reconsidere, ou o órgão superior a reforme.
- §2º Resolução da Comissão Nacional estabelecerá as hipóteses adicionais de inelegibilidade aos cargos referidos no caput ou para aceitação no quadro de filiados, **tais como condenações por crimes transitadas em julgado** assim como suas exceções.
- §2º Resolução da Comissão Nacional estabelecerá as hipóteses adicionais de inelegibilidade aos cargos referidos no caput ou para aceitação no quadro de filiados, tais como, dentre outros, condenações por crimes de corrupção, improbidade administrativa, tráfico de drogas, dentre outros, assim como suas exceções.

Propostas enviadas: 7;20;29;148.

Art. 16 - O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

I - Morte:

II - Perda dos direitos políticos;

III - Expulsão, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto Partidário;

IV - Por requerimento do filiado ou filiada, cabendo exclusivamente a este a comunicação ao juízo eleitoral competente.

Art. 16 - O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

(...)

II - Perda dos direitos políticos;

(...)

V – A impugnação e ou rejeição total das prestações de contas eleitorais, as quais o filiado foi candidato, se protocoladas ou não a Justiça Eleitoral no prazo pré-estabelecido e respeitando o que diz a legislação vigente e as regras do presente estatuto.

Propostas enviadas: 10;174.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 17 - A REDE será organizada nacionalmente com base nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Parágrafo único: Nos municípios a REDE poderá se subdividir territorialmente em Zonais.

Art. 17 - A REDE será organizada nacionalmente com base nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único: Nos municípios a REDE poderá se subdividir territorialmente em Zonais.

Proposta enviada: 24.

Art. 18 - A REDE adotará as seguintes instâncias de funcionamento internas:

I - os Congressos (Nacional, Estaduais e Municipais),

II - as Convenções Eleitorais (Nacionais, Estaduais e Municipais),

III - os Diretórios (Nacionais, Estaduais, Municipais e Zonais),

IV - os Encontros temáticos e de discussão política;

V - Núcleos Vivos da Sociedade;

VI - Setoriais.

Art. 18 - A REDE adotará as seguintes instâncias de funcionamento internas:

(...)

III - os **Elos** (**Nacional**, Estaduais, Municipais e Zonais),

IV - os Encontros temáticos e de discussão política;

V - Núcleos Vivos da Sociedade;

VI - Setoriais.

VI - Coletivos

VII - Elo comunitário.

Propostas enviadas: 47;88;109.

Art. 20 - Os órgãos de governança da REDE se submetem nessa ordem:

I - às consultas, plebiscitos e referendos, instrumentos de democracia direta da REDE, quando obedecido o quórum previsto neste Estatuto;

II - às resoluções do Congresso Nacional;

III - às decisões das Convenções Nacionais;

IV - às deliberações do Diretório Nacional.

§ 1º Os órgãos de governança da REDE, observado o princípio do consenso progressivo, terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, desde que em sintonia e vinculados aos instrumentos de democracia direta da REDE, às diretrizes do Programa, ao Estatuto e às deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º Deverão ser anuladas deliberações do Diretório Nacional que contrariem o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, quando obedecido o quórum definido no Estatuto, as resoluções do Congresso Nacional e da Convenção Nacional, estas três as máximas instâncias da democracia da REDE, expressão da decisão soberana dos filiados.

Art. 20 - Os órgãos de governança da REDE se submetem nessa ordem:

(...)

II - às resoluções do Congresso de sua respectiva instância;

III - às decisões das Convenções de sua respectiva instância;

IV - às deliberações do Elo de sua respectiva instância.

Proposta enviada: 10.

Art. 21 - As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais.

Art. 21 - As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível **municipal** subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais.

Proposta enviada: 50.

Art. 22 - Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se em primeira chamada com, pelo menos,50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e em segunda chamada com qualquer quórum, permitida a participação "on line" via meios de comunicação virtual, onde as deliberações serão aprovadas, desde que não exigido quórum qualificado por este estatuto, por maioria simples dos participantes presencial e virtualmente.

Art. 22 - Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se **em primeira chamada** com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, **e em segunda chamada com qualquer quórum** permitida a participação "on line" via meios de comunicação virtual, onde as deliberações serão aprovadas, desde que não exigido quórum qualificado por este estatuto, por maioria simples dos participantes presencial e virtualmente.

Proposta enviada: 112.

Art. 23. Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, nas hipóteses de insubordinação às suas resoluções e deliberações, descumprimento do Estatuto ou Programa, obedecida a hierarquia da REDE prevista nas demais normas contidas neste Estatuto.

Art. 23. Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, nas hipóteses de insubordinação às suas resoluções e deliberações, descumprimento do Estatuto ou Programa, obedecida a hierarquia da REDE prevista nas demais normas contidas neste Estatuto, <u>obrigatoriamente informando os motivos da intervenção através de ofício carta que antecedem os 15 dias, para tomarem ciência da intervenção, garantindo amplo direito de defesa.</u>

Art. 23. Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, nas hipóteses de insubordinação às suas resoluções e deliberações, descumprimento do Estatuto ou Programa, obedecida a hierarquia da REDE prevista nas demais normas contidas neste Estatuto.

Propostas enviadas: 23;175.

Art. 25 Será estimulado o uso, sempre que possível, da melhor tecnologia acessível e disponível em redes sociais virtuais com o objetivo de permitir a participação direta e o debate permanente e "on line" pela Rede mundial de computadores dos filiados no âmbito dos Diretórios, Núcleos e Setoriais, bem como nos Congressos, Encontros, Convenções, plebiscitos, referendos e consultas em rede.

Parágrafo único. As Convenções, Congressos, Encontros e reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Diretórios serão, sempre que possível, transmitidas on line via rede mundial de computadores, por meio de comunicação audiovisual próprio da REDE ou instituições de comunicação parceiras.

Art. 25 Será estimulado o uso, sempre que possível, da melhor tecnologia acessível e disponível em redes sociais virtuais com o objetivo de permitir a participação direta e o debate permanente e "on line" pela Rede mundial de computadores dos filiados no âmbito dos Diretórios, Núcleos e Setoriais, bem como nos Congressos, Encontros, Convenções, plebiscitos, referendos e consultas em rede.

Parágrafo único. As Convenções, Congressos, Encontros e reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Diretórios <u>deverão ser</u> transmitidas on line via rede mundial de computadores, por meio de comunicação audiovisual próprio da REDE ou instituições de comunicação parceiras.

§2º No prazo de até 2 (dois) anos após o registro da REDE, será disponibilizada no site oficial uma comunidade social própria para a integração entre os filiados, bem como para a participação "on line" nas reuniões no âmbito dos Diretórios, Núcleos e Setoriais.

§2º Os referidos encontros devem ser convocados mediante comunicação oficial nos seguintes prazos:

- a) Direção Nacional 45 dias que antecedem o evento e suas respectivas pautas e orientações gerais;
- b) Direção Estadual 30 dias que antecedem o evento e suas respectivas pautas e orientações gerais;
- c) Direção Municipal 20 dias que antecedem o evento e suas respectivas pautas e orientações gerais.

Propostas enviadas: 59;60;176.

Art. 27 - Compete a Coordenação Geral da REDE:

I - representar a REDE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – nomear as Comissões Regionais Provisórias, mediante aprovação ad referendum da Comissão Nacional Provisória; III – representar a REDE, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária;

IV - se encarregar de todas as medidas necessárias para o registro do estatuto perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral;

V - convocar e presidir as reuniões da Comissão Nacional Provisória;

VI - exercer a direção da REDE cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o estatuto e o programa partidário;

VII – autorizar a despesa ordinária para manutenção da REDE até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) independentemente de prévia autorização dos demais membros da Comissão Nacional Provisória, dependendo de autorização prévia do órgão colegiado a valores superiores a este;

VIII - autorizar a receita na forma prevista neste estatuto;

IX - admitir e demitir pessoal;

X - intervir e dissolver as comissões provisórias regionais e municipais, após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Nacional Provisória, por violação a lei, ao estatuto e ao programa da REDE, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

XI - informar aos tribunais regionais eleitorais a comissão provisória ou pessoas responsáveis para a apresentação das listas ou formulários de assinaturas e solicitação de certidão de apoiamento perante os cartórios.

§1º. Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta vozes exercerão as funções de Presidente e Vice -Presidente, com rodízio anual entre eles.

§2º Para fins de representação da REDE perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária, será exigida apenas a assinatura de um coordenador geral e de um secretário de finanças, conjuntamente.

Art. 27 - Compete a Coordenação Geral da REDE:

(...)

X – intervir e dissolver as comissões provisórias regionais e municipais, após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Nacional Provisória, por violação a lei, ao estatuto e ao programa da REDE, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas, **em consonância com o que está prevista no artigo 23 do presente estatuto**;

Proposta enviada: 177.

Art. 28 - Compete a Coordenação Executiva:

- I coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;
- II administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;
- III organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- IV manter a Coordenação Geral e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral:
- V organizar as reuniões partidárias, as Convenções, plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.
- V organizar as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.
- VI coordenar e atualizar a lista de diretoria dos membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;
- VII executar as atividades de comunicação social do Partido;
- VIII promover e supervisionar as filiações partidárias, fornecendo as informações ao Primeiro Secretário para atualizacão nacional:
- IX organizar e manter a biblioteca do Partido;

Art. 28 - Compete a Coordenação Executiva:

(...)

- V organizar as reuniões partidárias, as Convenções, plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.
- V organizar as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

(...)

Proposta enviada: EN14.

Excluir um dos incisos pois estão duplicados.

Art. 30 - Compete a Coordenação de Organização:

- I propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto da REDE;
- II cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE:
- III estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em REDE;
- IV organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
- V coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em REDE.

Art. 30 - Compete a Coordenação de Organização:

- I propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de Elos Comunitários que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características conforme estabelecido no estatuto da REDE;
- II cadastrar e acompanhar os registros dos Elos Comunitários estabelecidos na REDE:

Propostas enviadas: 93;94.

Art. 32 - A Comissão Regional Provisória será composta de, no mínimo O7 (sete) e no máximo de 11 (onze) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, inclusive no que diz respeito a nomeação, intervenção e dissolução das comissões municipais provisórias.

Parágrafo único - Além das atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, compete a Comissão Regional Provisória:

I - convocar a Convenção Estadual;

II - convocar o Congresso Estadual;

III - convocar os plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas em seu âmbito de atuação;

IV - promover o registro dos candidatos às eleições regionais;

V - promover o registro e as anotações do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

V - designar os delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 32 - A Comissão Regional Provisória será composta de, no mínimo O7 (sete) e no máximo de 11 (onze) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, inclusive no que diz respeito a nomeação, intervenção e dissolução das comissões municipais provisórias.

(...)

V- promover o registro e as anotações do Partido junto ao <u>Tribunal Regional Eleitoral</u>; VI - designar os delegados junto ao <u>Tribunal Regional Eleitoral</u>.

Propostas enviadas: 149; EN9.

Determinação do TSE e por estar em desacordo com os artigos 10 e 11 da lei 9.096/95 - lei dos partidos políticos. O órgão competente é o TRE no caso das regionais.

Art. 33 - A Comissão Municipal Provisória será composta de no mínimo O5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Regional Provisória

Art. 33 - A Comissão Municipal Provisória será composta de no mínimo O5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, **recomendada** a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Regional Provisória.

Proposta enviada: 55;178.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DOS NÚCLEOS VIVOS DA SOCIEDADE

Art. 34 - Será constituído e empossado um Conselho Político Cidadão Nacional composto por cidadãos e cidadãs militantes de causas e movimentos populares, sociais, socioambientais, e de defesa dos direitos humanos e de minorias, de representantes de diferentes povos e populações indígenas e tradicionais locais de distintas regiões do Brasil, e cientistas das mais diversas áreas do conhecimento e instituições de pesquisa com o propósito de:

- I exercer o monitoramento e o controle social independentes sobre os posicionamentos e práticas da REDE e seus dirigentes;
- II opinar e aconselhar a Comissão Executiva Nacional da REDE para o aprimoramento do estatuto, regulamentos e programa político da REDE;
- III opinar e propor os meios necessários para ampliar e qualificar a democracia em rede e a transparência interna; IV opinar e propor formas de interação e troca de experiências e conhecimentos entre a REDE e os movimentos sociais e outros núcleos vivos da sociedade.
- §1º Os membros do Conselho Político Cidadão poderão participar em reuniões, Encontros, Congressos, Conferências, Convenções de qualquer instância da REDE com pleno direito a voz, presencialmente ou por meio das redes sociais e tecnologias virtuais "on line" na rede mundial de computadores.
- §2º O Conselho Político Cidadão poderá ser chamado a se manifestar previa e publicamente aos plebiscitos, referendos e consultas convocados nos termos deste estatuto como subsídio à formação do juízo de valor dos filiados
- §3º A participação como Conselheiro com pleno direito a voz e voto no Conselho Político-Cidadão independe de filiação ou qualquer compromisso de fidelidade políticoinstitucional para com a REDE.

Art. 34 - Será constituído e empossado um Conselho Político Cidadão Nacional, **Estadual ou Municipal** composto por cidadãos e cidadãs militantes de causas e movimentos populares, sociais, socioambientais, e de defesa dos direitos humanos e de minorias, de representantes de diferentes povos e populações indígenas e tradicionais locais de distintas regiões do Brasil, e cientistas das mais diversas áreas do conhecimento e instituições de pesquisa com o propósito de:

(...)

Proposta enviada: 150;53.

Art. 35 - As Comissões Estaduais e Municipais poderão constituir em suas esferas um Conselho Político-consultivo similar ao disposto no artigo anterior como instrumento e espaço público para viabilizar a integração e um canal direto de diálogo permanente com as forças e núcleos vivos da sociedade e debater, ouvir e incorporar as demandas da sociedade nas suas respectivas estratégias e posicionamentos políticos.

Art. 35 - As Comissões Estaduais e Municipais deverão constituir em suas esferas um Conselho Político-consultivo similar ao disposto no artigo anterior como instrumento e espaço público para viabilizar a integração e um canal direto de diálogo permanente com as forças e núcleos vivos da sociedade e debater, ouvir e incorporar as demandas da sociedade nas suas respectivas estratégias e posicionamentos políticos.

Paragrafo Único: O Conselho Político-consultivo noa âmbitos estatual e municipal terão como número de participantes mínimo a mesma quantidade de participantes da Comissão Executiva e o máximo de 3 (três) vezes esse número.

Propostas enviadas: 61;

NOVO ARTIGO

Art. 36 (NOVO) A Assembleia é a instância máxima em todos os níveis da Rede, todos fazem parte da Assembleia Nacional uma vez filiado à Rede, sendo dividida administrativamente em níveis a saber estadual, municipal e zonal caso existir, com esse artigo e seus parágrafos sendo considerados pétreos.

§1º As Assembleias on line terão funcionamento e deliberações pela internet, serão permanentes e abertas ao público, que poderá participar e dar sugestões, respeitando suas normas, ficando habilitados a votar apenas os filiados definitivos, podendo serem feitas também na forma presencial ao mesmo tempo.

§2º Terão exclusividade para deliberar sobre as candidaturas do partido, as pautas deliberativas da convenção ordinária, e também sobre propostas de pautas deliberativas avulsas por iniciativa da executiva do partido e dos filiados, que constituem as convenções extraordinárias.

§3º Os filiados serão inclusos, assim que fizerem a ficha de inscrição, com direito de participar das Assembleias on line de todos os níveis, mas só terão o poder de voto após a aprovação como filiados definitivos, cujo prazo não deverá exceder de 10 dias.

§4º Será o espaço oficial da Rede para debates, deliberações, publicações, e notificações de interesse dos filiados, onde os atos da direção devem ser registrados, para que, querendo, os filiados possam contestá-los. §5º Cada filiado poderá participar com direito a voto em apenas uma assembleia dentro de cada nível.

§6 As pautas deliberativas serão propostas pelos filiados através de plebiscitos.

§ 7º O quórum para convocação e aprovação de plebiscitos será contado apenas entre os membros ativos nas respectivas Assembleias, que votaram na última convenção de seu respectivo nível, e nunca poderá ser superior a 1/4 para convocação, e participação da votação, nem de 2/3 para aprovação, salvo nos casos de fusão e extinção do partido, que requerem quórum de aprovação de 7/8.

§ 8º Não poderá ser exigido para a aprovação de plebiscitos a participação de qualquer porcentual de diretórios, que já ficam obrigados a participar pelo menos com a presença de seus dirigentes.

§ 9º Nos casos em que as deliberações envolverem comprovado interesse específico, relativo a assuntos que afetem a população do estado em que um diretório esta constituído, em detrimento de outro, que não versem sobre assuntos como os relativos ao conselho de ética ou eleição de candidatos, e possam trazer prejuízos concretos à região, mediante requisição dos interessados e deliberação da executiva, poderá ser exigido para a preservação dos interesses da população local, que a aprovação dos plebiscitos também não seja rejeitada pela maioria dos diretórios estaduais, o mesmo procedendo com os diretórios municipais a nível estadual.

§ 10° Os filiados deliberarão nas assembleias on line diretamente, com voto aberto, sem a necessidade de se eleger delegados ou representantes para isso, inclusive nas convenções do partido e suas pautas deliberativas ordinárias e extraordinárias.

§ 11º A assembleia on line poderá intervir em quaisquer órgãos do partido, respeitando a independência e hierarquias municipais, estaduais, e federal, sendo possível deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à Rede.

§ 12º As proposições de plebiscitos devem ser feitas de forma simples, datando-se e identificando o apoiador, sem a necessidade de intervenção de moderadores ou integrantes dos demais órgãos da Rede, salvo se violarem disposições deste estatuto; devendo a executiva do partido atualizar mensalmente as informações e elaborar um ranking dos plebiscitos mais apoiados, excluindo os que estejam há mais de um ano sem receber apoio, caso seus proponentes já não o tenham feito, bem como cumprir fielmente as deliberações da Assembleia, e realizar as diligências necessárias para oficializá-las.

§ 13º Uma vez atingido o número de apoios para a convocação de um plebiscito, a executiva do partido ou os próprios proponentes deverão convocar pauta deliberativa na assembleia, a ser deliberada em no máximo 60 dias após a obtenção dos apoios, além de informar por email todos os filiados que tenham o direito de participar da deliberação.

§ 14º Na deliberação sobre plebiscitos os proponentes terão direito a voz na assembleia presencial e pela internet, podendo outros filiados serem eleitos para contestar a proposta, reservado espaço para manifestação dos integrantes dos demais órgãos da Rede e especialistas no assunto por eles indicados.

§ 15° A deliberação dos plebiscitos deverá ser precedida por uma Conferência Participativa de Consenso, com amplo e extenso debate, onde a executiva do partido e todos os políticos eleitos (ou candidatos) vinculados à Assembleia on line, bem como seus assessores, salvo por comprovado motivo, não poderão eximir-se de participar, indicando especialistas no assunto, quando for o caso, a fim de buscar o consenso, no sentido de que ninguém na Assembleia on line seja contra a proposta.

§ 16º Não havendo consenso, nova pauta deliberativa para a votação deve ser marcada no prazo máximo de 30 dias, salvo casos de urgência, onde o atraso inviabilizará a proposta, com sua aprovação ocorrendo por maioria simples, e uma vez aprovada, a proposta deve ser imediatamente acatada pela Rede, salvo para casos de julgamento de ética, e alteração no estatuto, que podem exigir quórum de aprovação mais elevado.

§ 17ºAs deliberações das Assembleias devem ser realizadas após os debates finais e durante todo o dia posterior, podendo arrastar-se por mais tempo, respeitando o prazo de 60 dias, salvo em casos de comprovada urgência, auando serão votadas no mesmo dia.

Proposta enviada: 27.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE CONSULTA

Art. 36. São formas de consulta:

I - Plebiscitos:

II - Referendos:

III - Prévias Eleitorais:

IV - Consultas:

V - Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF);

Art. 36 - O Conselho Político Cidadão poderá se auto-convocar a partir de um requerimento de pelo menos um terço de seus membros dirigido ao Diretório respectivo. São formas de consulta: (...)

Proposta enviada: 92

Art. 37. Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas, constituem-se em instrumentos de democracia direta, presencial ou via rede mundial de computadores, a todos os filiados e filiadas e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas aos instrumentos de consulta e aos materiais informativos, assim como à infraestrutura material básica. Parágrafo único - Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas presenciais e/ ou virtuais pela Rede mundial de computadores quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no município, em questões municipais;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no Estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Diretórios Municipais organizados, com, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados em cada município, em questões estaduais;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Diretórios Estaduais organizados, com no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em cada estado, em questões nacionais.

Art. 37. Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas, constituem-se em instrumentos de democracia direta, presencial ou via rede mundial de computadores, a todos os filiados e filiadas e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas aos instrumentos de consulta e aos materiais informativos, assim como à infraestrutura material básica.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas presenciais e/ ou virtuais pela Rede mundial de computadores quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

- a) 15% (quinze por cento) do número de filiados e de filiadas no município, em 10 questões municipais;
- b) 15% (quinze por cento) do número de filiados e de filiadas no Estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Diretórios Municipais organizados, com, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados em cada município, em questões estaduais;
- c) <u>15% (quinze por cento)</u> do número de filiados e de filiadas no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Diretórios Estaduais organizados, com no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em cada estado, em questões nacionais.
- d) Os membros da Juventude da Rede Sustentabilidade, poderão apresentar proposições junto à direção dos Elos do partido, levando em consideração os percentuais impostos pelo estatuto (25% do quórum do respectivo Elo: Municipal, Estadual ou Nacional) exigindo-se o apoiamento formal apenas do grupo/segmento Jovem, dos filiados de 18 35 anos. Baseando-se neste critério para propor temas que sejam de interesse direto ou indireto da juventude, junto ao Partido Rede Sustentabilidade.

Propostas enviadas: 6;25;45.

Art. 40 - Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 40 - Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter <u>indicativo</u>, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional <u>e ser homologado em convenção para tal efeito.</u>

Propostas enviadas: 179.

CAPÍTULO III - DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 44 As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção e aos instrumentos de democracia direta, quando realizados nos termos deste Estatuto.

§1º As Bancadas são consideradas órgãos da REDE que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores da REDE.

§2º É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da liderança, cooperar com a REDE para a elaboração e proposição das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 44 As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção e aos instrumentos de democracia direta, quando realizados nos termos deste Estatuto.

§1º As Bancadas são consideradas órgãos da REDE que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores da REDE. §2º É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da liderança, cooperar com a REDE para a elaboração e proposição das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

- Art. 44. A principal proposta da Rede para a sociedade é o Mandato Coletivo, onde os políticos filiados ao partido obrigam-se por esse estatuto, sob suas penas, e da lei, a consultar seus filiados através da Assembleia on line, sobre como deverão votar em nossos Parlamentos.
- § 1º. É obrigação dos parlamentares do partido trazer todas as informações necessárias a respeito das matérias a serem votadas no parlamento para a qual foram eleitos, para que também sejam discutidas e deliberadas pela Assembleia on line da Rede em seu respectivo nível municipal, estadual, ou federal.
- § 2°. O parlamentar do partido deve expressar e justificar sua opinião sobre as matérias a serem votadas no Parlamento na própria Assembleia on line da Rede, assim como todos os seus assessores, respondendo as perguntas dos filiados, salvo as que forem repetidas, ou fora do assunto.
- § 3º. A Assembleia on line deliberará, sem exigência de quórum, sobre como os parlamentares da Rede deverão votar no parlamento.
- § 4º. A Assembleia on line, mediante convocação de plebiscito, também poderá determinar a prática de atos legislativos por seus parlamentares junto ao Parlamento, como a apresentação de projetos de lei, pedidos de impeachment, cassações, etc, sempre observando os termos desse estatuto e seus princípios.
- § 5°. Nos mandatos para o executivo, os políticos filiados à Rede, bem como seus subordinados, devem dar publicidade de todos os seus despachos no espaço virtual de sua respectiva Assembleia on line.
- § 6°. A Assembleia on line, mediante convocação de plebiscito, também poderá determinar a prática de atos executivos pelos políticos filiados à Rede, eleitos para esses cargos, para que realizem despachos, como exonerações de subordinados, decisões sobre investimentos, contingenciamento de recursos, repasse de verbas, indicação para ocupação de cargos, etc, bem como a anulação ou correção de despachos sobre os quais venha a discordar, sempre observando os termos desse estatuto e seus princípios.
- § 7°. Os filiados da Rede que concorrerem a cargos políticos, poderão declarar à sua respectiva Assembleia on line, antes de ser nomeado candidato, ressalvas sobre o que não aceita fazer no exercício do cargo para o qual concorrerá, como não votar a favor da pena de morte, não votar a favor do aborto, etc.
- § 8°. Os políticos eleitos filiados à Rede que desrespeitarem deliberações da Assembleia on line, salvo as ressalvas opostas antes de suas candidaturas, bem como as cláusulas pétreas desse estatuto, deverão ressarcir a Rede sobre as perdas e danos sofridos, pelo valor de um ano de seus salários, além de serem expulsos do partido, devendo entregar o cargo, para que a Rede determine seu substituto

Propostas enviadas: 26:41.

Art. 45. A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos	Art. 45. A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, composterior comunicação dos no-		
nomes escolhidos à Comissão Executiva do Diretório correspondente.	mes escolhidos à Comissão Executiva do Diretório correspondente.		
Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Diretório correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.	Parágrafo único: A Bancada Parlamentar deverá ter rodízio entre titulares e suplentes, de forma a ser definida por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Diretório correspondente. Salvo hipóteses onde o rodizio se faz impossível.		
	Propostas enviadas: 62		
Art. 46. A Comissão Executiva do Diretório correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários, filiados ou filiadas à REDE.	Art. 46. A Comissão Executiva do Diretório correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários, filiados ou filiadas à REDE.		
	Parágrafo Único: As referidas reuniões deverão ser no mínimo, quinzenalmente nas Nacional e Estadual, e mensal- mente na esfera municipal.		
	Proposta enviada: 63		
Art. 52 Somente será permitida uma reeleição para os parlamentares da REDE, excetuados os casos onde houver deliberação favorável mediante plebiscito na instância correspondente.	Art. 52 Somente será permitida uma reeleição para os parlamentares da REDE, e <u>m dois mandatos consecutivos independentes da esfera, ao preencher este critério, deverá ficar um pleito eleitoral sem participar, para e assim se habilitar para novamente a mais dois processos eleitorais.</u>		
	Art. 52 - Não será permitido reeleição para os parlamentares da REDE.		
	Propostas enviadas: 21;22;37.		

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL MUNICIPAL

Art. 54 - Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária. Parágrafo Único - A Convenção Municipal deverá reunir-se de acordo com o previsto no presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

Art. 54 - Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

Parágrafo Único - A Convenção Municipal deverá reunir-se de acordo com o previsto no presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

§ 2º - Será de responsabilidade do Elo Municipal apresentar, com antecedência de dois meses à realização da Convenção Municipal, um censo partidário com a informação da quantidade total de filiados no município e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Proposta enviada: 124.

Art. 55 - Compete à Convenção Municipal:

I - deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua convenção, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Convenção e do Diretório Estadual e Nacional; II - eleger os delegados do município para as Convenções Estaduais:

III - escolher o Diretório Municipal, que será composto por um mínimo de O9 (nove) e um máximo de 25 (vinte e cinco) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (5) cinco;

IV - escolher os candidatos, que serão homologados na Convenção Estadual, a serem registrados pelo Diretório Municipal junto à Justiça Eleitoral;

V - criar, convidar ou aceitar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1º Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Diretório Nacional, nomear o Diretório Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2° Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção na REDE deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia da realização da Convenção.

Art. 55 - Compete à Convenção Municipal:

I - deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua convenção, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Convenção e do Diretório Estadual e Nacional;

II - eleger os delegados do município para as Convenções Estaduais;

III - escolher o Diretório Municipal, que será composto por um mínimo de O9 (nove) e um máximo de 25 (vinte e cinco) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (5) cinco;

IV - escolher os candidatos, que serão homologados na Convenção Estadual, a serem registrados pelo Diretório Municipal junto à Justiça Eleitoral;

V - criar, convidar ou aceitar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1º Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Diretório Nacional, nomear o Diretório Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção na REDE deverão inscrever-se até o dia da realização da Convenção.

Propostas enviadas: 38;116.

Art. 57 - Compete ao Diretório Municipal as seguintes atribuições:

- I escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Diretório Municipal, nunca inferior a cinco (5) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE no plano municipal;
- II encaminhar as diretrizes da Convenção Municipal, da Convenção Estadual, da Convenção Nacional, do Congresso Nacional, e do Diretório Nacional;
- III representar politica, administrativa e judicialmente a REDE no Município, por intermédio de seus dirigentes formalmente eleitos para tanto;
- IV cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos processos eleitorais;
- V definir a criação de Diretórios Zonais de acordo com o Art. 59 do Estatuto;
- VI convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Diretórios Zonais; e
- VII Promover as consultas, plebiscitos e referendos no nível de sua jurisdição;

§1º O Diretório Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, respeitados o Programa, o Estatuto e as deliberações do Congresso e Convenções da REDE.

§2º Deve o Diretório Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e integração e com os movimentos sociais e núcleos vivos da sociedade, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 57 - Compete ao Diretório Municipal as seguintes atribuições:

- I escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Elo Municipal, nunca inferior a nove (9) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE no plano municipal;
- II encaminhar as diretrizes da Convenção Municipal, da Convenção Estadual, da Convenção Nacional, do Congresso Nacional, e do Elo Nacional;
- III representar politica, administrativa e judicialmente a REDE no Município, por intermédio de seus dirigentes formalmente eleitos para tanto;
- IV cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos processos eleitorais;

V - definir a criação de Diretórios Zonais de acordo com o Art. 59 do Estatuto;

- VI convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Diretórios Zonais; e
- VII Promover as consultas, plebiscitos e referendos no nível de sua jurisdição;

(...)

Propostas enviadas: 35;117.

NOVO CAPÍTULO

Art. ___ - A Comissão Executiva do Elo Municipal da Rede Sustentabilidade é composta, no mínimo, 6 (seis) coordenações, com, pelo menos, a seguinte estrutura:

- 1) Coordenação Geral, composta por dois porta-vozes;
- 2) Coordenação Executiva, composta por dois membros;
- 3) Coordenação de Finanças, compostas por dois membros:
- 4) Coordenação de Organização, composta por dois membros;
- 5) Coordenação de Formação, composta por dois membros;
- 6) Coordenação de Comunicação, composta por dois membros;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Municipais e Zonais da Rede Sustentabilidade poderão compor sua estrutura com outras coordenações e quantos vogais forem necessários.

Parágrafo Segundo: Os Secretários Municipais só poderão fazer parte da Executiva Municipal na função de vogal.

Proposta enviada: EN12.

Art. 58 - Nos municípios com mais de um 500.000 (quinhentos mil) eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 58 - Nos municípios com mais de um 500.000 (quinhentos mil) eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Paragrafo Único: Nos municípios com número de eleitores inferior a 500.000 (quinhentos mil), onde não é obrigatória a criação de diretórios zonais, poderão ser criados Núcleos Zonais. Tais núcleos não terão caráter deliberativo, mas organizacional de coleta do partido às demandas regionais no município.

Proposta enviada: 64.

Art. 58 - Nos municípios com mais de um 500.000 (quinhentos mil) eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 59 - Os Diretórios Zonais terão, no mínimo, O9 (nove) membros efetivos e O3 (três) suplentes e, no máximo, 25 (vinte e cinco) efetivos e 7 (sete), e terão competência para:

I - cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidárias;

II - manter em dia o cadastramento dos filiados da Zonal;

III - participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias partidárias;

IV - participar dos movimentos sociais do seu âmbito de atuação;

V - definir as questões específicas no âmbito da Zonal;

VI - cobrar as contribuições financeiras dos filiados da Zonal.

Art. 58 - Nos municípios com mais de um 500.000 (quinhentos mil) eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 59 - Os Diretórios Zonais terão, no mínimo, O9 (nove) membros efetivos e O3 (três) suplentes e, no máximo, 25 (vinte e cinco) efetivos e 7 (sete), e terão competência para:

I - cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidárias;

II - manter em dia o cadastramento dos filiados da Zonal;

III - participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias partidárias;

IV - participar dos movimentos sociais do seu âmbito de atuação;

V - definir as questões específicas no âmbito da Zonal;

VI - cobrar as contribuições financeiras dos filiados da Zonal.

Proposta enviada: 36.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL ESTADUAL

Art. 61 - Constituem a Convenção Estadual:

I - os membros do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais representados pelos delegados eleitos na proporção estabelecida em resolução da Comissão Executiva Nacional, que terão direito a voz e voto;

II - o conjunto dos membros dos Diretórios Estadual e Municipal que participarão sem direito a voto;

III - os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 61 - Constituem a Convenção Estadual:

l - <u>os delegados eleitos nas Convenções Municipais, na proporção estabelecida</u> em resolução da Comissão Executiva <u>Estadual</u>, que terão direito a voz e voto;

II - o conjunto dos membros dos **Elos Estaduais e Municipais** que participarão sem direito a voto;

III - os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Propostas enviadas: 125;151.

Art. 62 - A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 62 - A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Elos Estaduais apresentar, com antecedência de dois meses à realização da Convenção, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Propostas enviadas: 126.

Art. 63 - Compete à Convenção Estadual:

I - analisar a situação política no âmbito geral e estadual;

II - estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Convenção Estadual, do Congresso Nacional, do Diretório Nacional, da Convenção Nacional, dos instrumentos de democracia direta previstos na forma deste estatuto; III - encaminhar as resoluções da Comissão Executiva Nacional / Diretório Nacional;

IV - eleger os delegados Nacionais para as Convenções Nacionais;

V - eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, ad referendum da Convenção Nacional:

VI - eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 11 (onze) e máximo de 27 (vinte e sete) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a O7 (sete);

VII - estabelecer planos político partidários no Estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;

VIII - estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Diretório Estadual;

IX - criar e convidar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1° - Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção da REDE no plano estadual deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia de realização da Convenção.

§ 2º - O mandato dos membros do Diretório Estadual pode ser revogado por uma nova Convenção, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria absoluta dos Diretórios municipais.

Art. 63 - Compete à Convenção Estadual:

(...)

VI - eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 11 (onze) e máximo de 27 (vinte e sete) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a O7 (sete);

VI – <u>homologar o Elo Estadual</u>, composto por um mínimo de 11 (onze) e máximo de <u>35 (trinta e cinco)</u> membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a <u>O9 (nove) eleitos diretamente pelos filiados de cada Estado;</u>

VI - eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 11 (onze) <u>ou de 27 (vinte sete) e no máximo de</u>

<u>54 (cinquenta e quatro)</u> membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 7 (sete) <u>no primeiro</u>

<u>caso e de 15 (quinze) e ou não inferior;</u>

(...)

§ 1° - Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção da REDE no plano estadual deverão inscrever-se até 10 dias úteis antes da Convenção.

Propostas enviadas: 39;119;120;184.

Art. 64 - Compete ao Diretório Estadual:

- I eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Diretório Estadual, em número nunca inferior a cinco 5 (cinco) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Estadual;
- II encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Convenção Nacional e Convenção Regional, consultas públicas e deliberações do Diretório Nacional;
- III representar administrativamente, politicamente e juridicamente a REDE no Estado, por meio de seus dirigentes eleitos ou indicados na forma deste estatuto;
- IV recolher as contribuições dos detentores de mandatos estaduais e de seus assessores e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Diretório Nacional;
- V Acolher, por convite ou solicitação os membros do Comitê Político cidadão, nos termos do artigo 34 deste estatuto.
- VI cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

Parágrafo Único - O Diretório Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo, transparente e democrático debate prévio e a maior unidade possível na ação, sempre cumprindo o Programa e o Estatuto da REDE, bem como às deliberações de seus Congressos e Convenções.

"e de seus assessores" foi retirado do Estatuto este inciso IV do Art. 64 - haja vista que está em desacordo com a legislação eleitoral - Art. 31 II da Lei 9.096/95 e Jurisprudências do TSE - Consulta 356/64 - Brasília/DF, Rel. Min. Henrique Neves, em 05/11/2015, Art. 12 IV e Parágrafo 1º da Resolução 23.464/2015 TSE, bem como recomendações do TSE nos autos da RPP 594-54.

"eletivos" - a inclusão de eletivos se dá para melhor compreensão da redação diferenciando detentores de mandatos eletivos de detentores de mandatos executivos.

Art. 64 - Compete ao Diretório Estadual:

I - eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Elo Estadual, em número nunca inferior a 9 (nove) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Elo Estadual;

(...)

IV - recolher as contribuições dos detentores de mandatos **eletivos** estaduais **e de seus assessores** e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Diretório Nacional;

(...)

VII - Apoio Jurídico e Contábil aos Municípios.

Parágrafo Único - O Diretório Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo, transparente e democrático debate prévio e a maior unidade possível na ação, sempre cumprindo o Programa e o Estatuto da REDE, bem como às deliberações de seus Congressos, Convenções e Resoluções emitidas pelo Diretório Nacional e também às aprovadas e emitidas pela Executiva Nacional.

(...)

XX - Cumprir e fazer cumprir, tempestivamente, as exigências dos Órgãos de direção hierarquicamente superior, em especial as determinações da Executiva Nacional à prática de determinados atos administrativos essenciais ao funcionamento partidário, no tocante ao fornecimento de informações e dados solicitados, atas das reuniões e demais documentos, sob pena de suspensão do repasse do fundo partidário e demais penalidades a serem adotadas pela Executiva Nacional inclusive em detrimento dos dirigentes;

Propostas enviadas: 121;165;EN2;EN15.

NOVO CAPÍTULO

- Art. ___ A Comissão Executiva do Elo Estadual da Rede Sustentabilidade é composta, no mínimo, por 6 (seis) coordenações, com, pelo menos, a seguinte estrutura:
- 1) Coordenação Geral, composta por dois porta-vozes;
- 2) Coordenação Executiva, composta por dois membros;
- 3) Coordenação de Finanças, compostas por dois membros;
- 4) Coordenação de Organização, composta por dois membros;
- 5)Coordenação de Formação, composta por dois membros;
- 6) Coordenação de Comunicação, composta por dois membros;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Estaduais e Distrital da Rede Sustentabilidade poderão compor sua estrutura com outras coordenações e quantos vogais forem necessários.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL NACIONAL

Art. 66 - Compete ao Congresso Nacional:

I - discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional da REDE;

II - discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;

III - alterar o Programa e Estatuto da REDE, seguido de referendo nacional aos filiados;

IV - determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais da REDE sobre as questões fundamentais da realidade:

V - alterar o número de membros do Diretório Nacional da REDE e da sua respectiva Comissão Executiva;

VI - eleger os membros do Diretório Nacional;

VII - julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

VIII - deliberar sobre fusão e incorporação com outro partido, seguido de referendo nacional aos filiados;

Art. 66 - Compete ao Congresso Nacional:

(...)

VI - eleger os membros do Diretório Nacional;

VI - homologar os membros do Elo Nacional, eleitos diretamente {pelos filiados}

VI – homologar os integrantes do Diretório Nacional, composto por 70 (setenta) titulares e 20 (vinte) suplentes, eleitos diretamente pelos filiados:

(...)

Propostas enviadas: 40;123;128;130.

Art. 67 - O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos em plenárias de núcleos locais e vivos da sociedade, por município ou zonal, conforme resolução Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Diretórios Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência de dois meses à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 67 - O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos em plenárias de núcleos locais e vivos da sociedade, por município **ou zonal**, conforme resolução Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Diretórios Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência de dois meses à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Proposta enviada: 51.

Art. 68 - Constituem o Congresso Nacional:

I - os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida em resolução, que terão assim voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que não terão direito a voto;

II - os delegados eleitos nas plenárias municipais e estaduais de acordo com o seu Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 68 - Constituem o Congresso Nacional:

I - <u>os delegados eleitos pelos membros do Elo Nacional</u>, de acordo com a proporcionalidade estabelecida em resolução, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do <u>Elo Nacional</u> que não terão direito a <u>voz</u>;
 II - os delegados eleitos nas <u>Convenções Estaduais de acordo com a proporcionalidade estabelecida em resolução</u> do Elo Nacional.

Propostas enviadas: 127.

Observação: O art. 136 do mesmo estatuto prevê:: "As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três)suplentes (...)"

Art. 71 - O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma da resolução da Direção Executiva e dentre os filiados em condições estatutárias:

I - os membros do Diretório Nacional, composto por 100 (cem) titulares e 20 (vinte) suplentes;

II- os membros da Executiva Nacional, composta de 25 (vinte e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes;

III - os membros do Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do Diretório Nacional.

IV - os membros da Comissão de Ética, composta de sete membros.

V - os membros da ouvidoria Cidadã, composta por 5 (cinco) membros indicados para cada região do País.

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando a proporcionalidade direta dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

§2º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional da será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I - A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;

II - Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um; III - A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo. Art. 71 - O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma da resolução da Direção Executiva e dentre os filiados em condições estatutárias:

(...)

IV - os membros da Comissão de Ética, composta de oito membros.

Propostas enviadas: EN2O.

Art. 71 - O Elo Nacional elegerá:

l – entre os seus membros, os integrantes da Executiva Nacional, composta de 25 (vinte e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes;

II- os membros da Executiva Nacional, composta de 25 (vinte e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes;

III - os membros do Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do **próprio Elo Nacional**.

IV - os membros da Comissão de Ética, composta de 7 (sete) membros e 3 (três) suplentes.

V - os membros da ouvidoria Cidadã, composta por 5 (cinco) membros indicados para cada região do País.

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando o princípio do consenso progressivo.

§2º Caso não seja possível a escolha de forma consensual, os candidatos poderão ser indicados por qualquer membro do Elo Nacional.

§ 3º O candidato que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha seguindo essa ordem até a definição da composição total da Executiva;

§ 4º O candidato poderá abrir mão da indicação.

Proposta enviada: 131.

Art. 76 - A Comissão Executiva do Diretório Nacional é composta de uma Coordenação Geral composta de dois porta vozes; dois Coordenadores executivos; dois Coordenadores financeiros (Tesoureiros); dois Coordenadores de Organização, dois Coordenadores de Formação Política; dois Coordenadores de Comunicação e Redes Sociais; Dois Coordenadores de Relações Internacionais; dois Coordenadores de Movimentos Sociais; dois Coordenadores de Ação Institucional e Políticas Públicas, e até mais cinco membros volantes que apoiarão a coordenação geral nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - A Tesouraria e cada uma das Coordenações estarão compostas de um (1) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Art. 76 - A Comissão Executiva do Diretório Nacional é composta de uma Coordenação Geral composta de dois porta vozes, **um do sexo masculino e um do sexo feminino**; dois Coordenadores executivos; dois Coordenadores financeiros (Tesoureiros); dois Coordenadores de Organização, dois Coordenadores de Formação Política; dois Coordenadores de Comunicação e Redes Sociais; Dois Coordenadores de Relações Internacionais; dois Coordenadores de Movimentos Sociais; dois Coordenadores de Ação Institucional e Políticas Públicas, e até mais cinco membros volantes que apoiarão a coordenação geral nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - A Tesouraria e cada uma das Coordenações estarão compostas de um (1) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Proposta enviada: 133

Art. 77 - São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional:

- I Compete aos Coordenadores Gerais (porta vozes) da REDE:
- a) representar a REDE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos:
- b) dirigir a REDE de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório, Comissão Executiva Nacional, e, quando de acordo com este estatuto e regulamento, os plebiscitos e referendos:
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional;
- d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;
- e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, as representações recebidas;
- f) autorizar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

II - Coordenação Executiva:

- a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;
- b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;
- c) organizar os Congressos, Convenções e reuniões do Diretório;
- d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;
- e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes à REDE;
- f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;
- g) organizar o acervo documental da REDE;

(...)

- V Coordenação de Comunicação e Redes sociais:
- a) dirigir os órgãos de propaganda, divulgação e consultas da REDE, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;
- b) manter os meios de comunicação de massa e Redes Sociais constantemente informados das atividades e eventos partidários:
- c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem da REDE, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;
- d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos da REDE, preservando sua uniformidade e identidade visual.
- e) Coordenar o fluxo interno de comunicação na REDE.

(...)

- Art. 77 São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional:
- I Compete aos Porta vozes da REDE:

(...)

II - Compete aos Coordenadores Gerais

(...)

V - Coordenação de Comunicação e Redes sociais:

(...)

- e) Coordenar o fluxo interno de comunicação na REDE.
- f) Auxiliar as instâncias Estadual e Municipal na comunicação do partido em seus respectivos âmbitos.
- g) Integrar-se com a assessorias dos ocupantes de cargos eletivos a fim de que tenham uma comunicação social em consonância com a da REDE.

Propostas enviadas: 98;152;65;153

CAPÍTULO VII - DOS SETORIAIS TEMÁTICOS

Art. 81 - Os Setoriais são instâncias da REDE integradas por filiados e não filiados que atuam em determinada temática específica, com o objetivo de interagir junto aos movimentos e redes sociais e aprimorar o programa e as intervenções da REDE nos parlamentos e no âmbito das politicas públicas.

Art. 82 - Os Setoriais se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante comunicação às instâncias de direção correspondentes e/ou do Diretório Nacional, atendidos os critérios definidos em resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 83 - Os Setoriais estarão vinculados à Secretaria de Movimentos Sociais e serão constituídos por titulares desta Secretaria e por representantes públicos dos coletivos nacionais dos setoriais, eleitos nos respectivos encontros nacionais, bem como por cidadãos convidados com reconhecida atuação junto aos movimentos e redes sociais e organizações da sociedade com atuação coerentes com as diretrizes programáticas da REDE.

Art. 84 - Os Setoriais terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação da REDE, sem prejuízo das atribuições do Conselho Político Cidadão.

Art. 85 - Serão realizados Encontros Setoriais, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo setor de atividade partidária bem como a cidadãos não-filiados especialmente convidados, em particular os membros do Conselho Político-Cidadão.

Art. 86 Resolução do Diretório Nacional definirá as diretrizes e critérios para a realização dos Encontros Setoriais Nacional e Estaduais.

Parágrafo único - Deverão ser adotadas, sempre que possível metodologias que permitam participação on line via internet de filiados com direito de manifestação e voto, quando houver deliberações sobre teses e propostas inovadoras, sempre convergentes com os princípios e valores da REDE.

Art. 81 - Os **Fóruns Setoriais Temáticos** são instâncias da REDE integradas por filiados e não filiados que atuam em determinada temática específica, com o objetivo de interagir junto aos movimentos e redes sociais e aprimorar o programa e as intervenções da REDE nos parlamentos e no âmbito das politicas públicas.

Art. 82 - Os <u>Fóruns Setoriais Temáticos</u> se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante comunicação às instâncias de direção orrespondentes e/ou do Diretório Nacional, atendidos os critérios definidos em resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 83 - Os **Fóruns Setoriais Temáticos** estarão vinculados à Secretaria de Movimentos Sociais e serão constituídos por titulares desta Secretaria e por representantes públicos dos coletivos nacionais dos setoriais, eleitos nos respectivos encontros nacionais, bem como por cidadãos convidados com reconhecida atuação junto aos movimentos e redes sociais e organizações da sociedade com atuação coerentes com as diretrizes programáticas da REDE.

Art. 84 - Os Fóruns Setoriais Temáticos terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação da REDE, sem prejuízo das atribuições do Conselho Político Cidadão.

(...)

Proposta enviada: 89.

Art. 88. A REDE oferecerá até 30% (trinta) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas "cívica independentes" que serão oferecidas à sociedade para cidadãos não filiados e que não pretendam exercer vínculos orgânicos com nenhum partido político dispostos exclusivamente a disputar as eleições e exercer mandato parlamentar para defender e representar movimentos, redes e causas sociais legítimas e relevantes para a sociedade, o Programa, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Art. 89. O cidadão interessado pela candidatura "cívica independente" deverá apresentar no prazo definido por resolução do Diretório Nacional documentos que comprovem os seguintes quesitos:

- I Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010); II - Um manifesto público que contenha as justificativas, os objetivos, as propostas e metas que o levam a candidatar-se; III - Seu currículo com o histórico discriminado de sua atuação em defesa das causas que pretende promover em sintonia com o Programa, os Estatutos e o Manifesto da REDE;
- IV Um número mínimo de apoiamentos (por escrito ou virtuais), com indicação de nome completo, zona e titulo eleitoral, que deverão seguir a norma estabelecida pela Executiva Nacional da REDE.

Art. 90 - Será realizada audiência pública aberta a filiados, não filiados da REDE e à sociedade em geral especialmente voltada para a apresentação dos pré-candidatos interessados na candidatura cívica independente oportunidade em que serão convidadas lideranças cidadãs atuantes nos temas de interesse dos pré-candidatos para ouvir as propostas apresentadas e opinar livremente sobre a oportunidade, legitimidade e a conveniência da candidatura. Parágrafo único - As candidaturas cívica independentes respeitarão a exigência de participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

Art. 91 - O mandato ou a candidatura do candidato ou parlamentar cívico independente somente serão questionados se este mantiver conduta incompatível com o decoro e suas atitudes ferirem frontalmente o manifesto público firmado por ocasião do seu pedido de candidatura.

Art. 88. A REDE oferecerá até 30% (trinta) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas "cívica independentes" que serão oferecidas à sociedade para cidadãos não filiados e que não pretendam exercer vínculos orgânicos com nenhum partido político dispostos exclusivamente a disputar as eleições e exercer mandato parlamentar para defender e representar movimentos, redes e causas sociais legítimas e relevantes para a sociedade, o Programa, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Art. 89. O cidadão interessado pela candidatura "cívica independente" deverá apresentar no prazo definido por resolução do Diretório Nacional documentos que comprovem os seguintes quesitos:

I - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010);

II - Um manifesto público que contenha as justificativas, os objetivos, as propostas e metas que o levam a candidatar-se; III - Seu currículo com o histórico discriminado de sua atuação em defesa das causas que pretende promover em sintonia com o Programa, os Estatutos e o Manifesto da REDE;

IV - Um número mínimo de apoiamentos (por escrito ou virtuais), com indicação de nome completo, zona e titulo eleitoral, que deverão seguir a norma estabelecida pela Executiva Nacional da REDE.

Art. 90 - Será realizada audiência pública aberta a filiados, não filiados da REDE e à sociedade em geral especialmente voltada para a apresentação dos pré-candidatos interessados na candidatura cívica independente oportunidade em que serão convidadas lideranças cidadãs atuantes nos temas de interesse dos pré-candidatos para ouvir as propostas apresentadas e opinar livremente sobre a oportunidade, legitimidade e a conveniência da candidatura.

Parágrafo único - As candidaturas cívica independentes respeitarão a exigência de participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

Art. 91 - O mandato ou a candidatura do candidato ou parlamentar cívico independente somente serão questionados se este mantiver conduta incompatível com o decoro e suas atitudes ferirem frontalmente o manifesto público firmado por ocasião do seu pedido de candidatura.

Proposta enviada: EN8.

VETADOS TODOS OS ARTIGOS ACIMA E SEUS INCISOS- DEVENDO SEREM SUPRIMIDOS DO ESTATUTO EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO TSE NOS AUTOS DO RPP 59454, POIS VIOLA O ARTIGO 18 DA LEI 9.096/95 E ARTIGO 11, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO III E ARTIGO 87 DO CÓDIGO ELEITORAL.

RAZÕES DO VETO: O TERMO CANDIDATURA CÍVICA NA VERDADE, REFERE-SE A CANDIDATURA AVULSA. O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO NÃO ADMITE A CANDIDATURA AVULSA, QUE É A POSSIBILIDADE DE PESSOAS NÃO FILIADAS A PARTIDOS PODEREM SE CANDIDATAR.

"Consulta. Prefeito. Pretensão. Reeleição. Candidatura avulsa. Impossibilidade. Partido político. Indicação. Necessidade. Art. 87 do Código Eleitoral.

- Não existe, no sistema eleitoral brasileiro, a chamada candidatura avulsa, daí porque, somente os candidatos indicados por partidos ou coligações podem concorrer às eleições. Consulta a que se responde negativamente" (Cta n. 1425, Rei. Mm. Caputo Bastos, DJ de 7.8.2007);

Art.87 - Os Elos Comunitários são as organizações de base da REDE e podem se organizar por vizinhança, local de trabalho, local de estudo ou por interesse temático. Elos comunitários são uma rede de comunidades, espaços solidários de construção do bem-comum numa relação fraterna entre os seus membros e na perspectiva de intervenção no espaço político, na esfera do poder.

Art.88 - Poderão participar dos Elos Comunitários pessoas não filiadas ao partido, desde que convidadas pelas próprias comunidades, sendo que apenas os filiados terão direito a voto;

Art.89 - Os Elos Comunitários terão pelo menos 9 pessoas e dois porta-vozes, um masculino e outro feminino.

Art.90 - Os Elos Comunitários farão o seu registro junto ao Diretório municipal através de uma Ata de Fundação.

Proposta enviada: 91.

TÍTULO IV - DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

Art. 88. A REDE oferecerá até 30% (trinta) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas "cívica independentes" que serão oferecidas à sociedade para cidadãos não filiados e que não pretendam exercer vínculos orgânicos com nenhum partido político dispostos exclusivamente a disputar as eleições e exercer mandato parlamentar para defender e representar movimentos, redes e causas sociais legítimas e relevantes para a sociedade, o Programa, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Art. 88. A REDE oferecerá até 10% (dez) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas "cívica independentes" que serão oferecidas à sociedade para cidadãos não filiados e que não pretendam exercer vínculos orgânicos com nenhum partido político dispostos exclusivamente a disputar as eleições e exercer mandato parlamentar para defender e representar movimentos, redes e causas sociais legítimas e relevantes para a sociedade, o Programa, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Art. 88. A REDE oferecerá <u>estrutura partidária e legenda, sem limite de vagas</u>, nas eleições proporcionais para candidaturas "cívica independentes" que serão oferecidas à sociedade para cidadãos não filiados e que não pretendam exercer vínculos orgânicos com nenhum partido político dispostos exclusivamente a disputar as eleições e exercer mandato parlamentar para defender e representar movimentos, redes e causas sociais legítimas e relevantes para a sociedade, o Programa, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Propostas enviadas: 9;185.

Art. 89. O cidadão interessado pela candidatura "cívica independente" deverá apresentar no prazo definido por resolução do Diretório Nacional documentos que comprovem os seguintes quesitos:

- I Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010)
- II Um manifesto público que contenha as justificativas, os objetivos, as propostas e metas que o levam a candidatar-se; III - Seu currículo com o histórico discriminado de sua atuação em defesa das causas que pretende promover em sintonia
- com o Programa, os Estatutos e o Manifesto da REDE; e IV - Um número mínimo de apoiamentos (por escrito ou virtuais), com indicação de nome completo, zona e titulo eleitoral, que deverão seguir a norma estabelecida pela Executiva Nacional da REDE.

Art. 89. O cidadão interessado pela candidatura "cívica independente" deverá apresentar no prazo definido por resolução do Diretório Nacional documentos que comprovem os seguintes quesitos:

(...)

IV - Um número mínimo de apoiamentos (por escrito ou virtuais), com indicação de nome completo, zona e titulo eleitoral, que deverão seguir a norma estabelecida pela Executiva Nacional da REDE.

Proposta enviada: 42.

Art. 90 - Será realizada audiência pública aberta a filiados, não filiados da REDE e à sociedade em geral especialmente voltada para a apresentação dos pré-candidatos interessados na candidatura cívica independente oportunidade em que serão convidadas lideranças cidadãs atuantes nos temas de interesse dos pré-candidatos para ouvir as propostas apresentadas e opinar livremente sobre a oportunidade, legitimidade e a conveniência da candidatura.

Parágrafo único - As candidaturas cívica independentes respeitarão a exigência de participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

Art. 90 - Será realizada audiência pública aberta a filiados, não filiados da REDE e à sociedade em geral especialmente voltada para a apresentação dos pré-candidatos interessados na candidatura cívica independente oportunidade em que serão convidadas lideranças cidadãs atuantes nos temas de interesse dos pré-candidatos para ouvir as propostas apresentadas e opinar livremente sobre a portunidade, legitimidade e a conveniência da candidatura.

Parágrafo único - As candidaturas cívica independentes respeitarão a exigência de participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

Proposta enviada: 46.

Art. 92. São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:

I - estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, um ano antes do pleito, conforme determina a legislação vigente; II - estar em dia com a tesouraria do Partido;

III - não ser enquadrado nas hipóteses da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135 de O4 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/90);

IV - assinar e registrar em Cartório de Títulos e Documentos o "Compromisso com a EDE", de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial da REDE.

§1º A assinatura do "Compromisso com a REDE" indicará que o candidato ou candidata está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.

§2º Quando houver comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas do "Compromisso com a REDE", assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato ou candidata será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento da REDE, com renúncia ou perda obrigatória do mandato, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 92. São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:

I - estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, 6 (seis) meses antes do pleito, conforme determina a legislação vigente;

(...)

V - atender a Legislação Eleitoral vigente

(...)

Propostas enviadas: 134;154;186.

Art. 93. Detentores de cargo de direção partidária (coordenação) não poderão exercer mandato eletivo concomitantemente, devendo renunciar a um deles.

Art. 93. Detentores de <u>mandato eletivo não poderão exercer concomitantemente funções de coordenação nas ins</u>tâncias partidárias, devendo renunciar a um deles.

§ único - os detentores de mandato eletivo farão parte da Executiva relativa à sua instância de atuação na condição de vogal, independente do resultado do processo eletivo interno.

Art. 93. Detentores de cargo de direção partidária (coordenação) não poderão exercer mandato eletivo concomitantemente, devendo renunciar a um deles. Detentores de mandato eletivo e seus afins e parentes de 1º e 2º grau (esposa(o), pai, mãe, filhos e irmãos) não poderão exercer cargo de direção partidária (coordenação) concomitantemente, devendo renunciar a um deles.

Propostas enviadas: 28;115.

Art. 94. Resolução da Comissão Executiva Nacional a ser editada no prazo máximo de um ano antes das eleições estabelecerá os critérios adicionais e específicos e procedimentos para definição, registro e impugnação das candidaturas para todos os cargos majoritários e proporcionais, assim como para as prévias eleitorais e as convenções para seleção e homologação de candidatos, inclusive consultas via plebiscitos ou referendos quando couber.

Art. 94. Resolução da Comissão Executiva Nacional a ser editada no prazo máximo de um ano antes das eleições estabelecerá os critérios adicionais e específicos e procedimentos para definição, registro e impugnação das candidaturas para todos os cargos majoritários e proporcionais, assim como para as prévias eleitorais e as convenções para seleção e homologação de candidatos, inclusive consultas via plebiscitos ou referendos quando couber.

Inciso I - Os membros da direção partidária, em todas as instâncias, não poderão exercer cargo comissionado no governo e/ou cargo de assessor parlamentar.

Propostas enviadas: 57.

CAPÍTULO II - DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

Art. 97. Será considerado apto a votar nas Prévias o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, um ano de filiação partidária e estiver em dia com suas contribuições financeiras, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: Terão direito a se manifestar nos meios de comunicação internos da REDE todos os membros do Conselho Politico-Cidadão previsto neste Estatuto que poderão externar seu apoio explícito e motivado a quaisquer pré-candidatos nas prévias a Presidente(a), Governador(a), Senador(a) e Prefeito(a).

Art. 97. Será considerado apto a votar nas Prévias o filiado, ou filiada, que tiver, **efetiva participação militante, em reu- niões, mobilizações políticas promovidas ou apoiadas pela REDE** na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: Terão direito a se manifestar nos meios de comunicação internos da REDE todos os membros do Conselho Politico-Cidadão previsto neste Estatuto que poderão externar seu apoio explícito e motivado a quaisquer pré-candidatos nas prévias a Presidente(a), Governador(a), Senador(a) e Prefeito(a) e vereador (a).

Proposta enviada: 187.

CAPÍTULO III - DAS CONVENÇÕES

Art. 98. As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo e nas normas complementares da Comissão Nacional Executiva.

§1º As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros e consultas realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

§2º As Convenções Oficiais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

Art. 98. As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo e nas normas complementares da Comissão Nacional Executiva.

§1º As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, **considerar e encaminhar para que possam ser referendadas** as decisões democraticamente adotadas nos Encontros e consultas realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

Proposta enviada: 188.

Art. 100. A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

Parágrafo único Constitui a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

Art. 100. A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

Parágrafo único Constitui a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

Parágrafo unico Respeitado os prazos previstos no art. 25 e seus parágrafos correspondentes

- a) Direção Nacional 30 dias que antecedem o evento e suas respectivas pautas e orientações gerais;
- b) Direção Estadual 20 dias que antecedem o evento e suas respectivas pautas e orientações gerais;
- c) Direção Municipal 10 dias que antecedem o evento e suas respectivas pautas e orientações gerais;

Proposta enviada: 189.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 101 A Comissão Nacional estabelecerá norma específica a respeito da captação de doações financeiras para campanhas eleitorais que considerará:

- I Um teto máximo por doador pessoa física ou jurídica, por categoria de candidatura;
- II Vedação de recebimento de doações por empresas do setor de bebida alcoólica,cigarro, arma e agrotóxicos.

§1º O teto máximo a ser proposto pela Comissão Nacional deverá ser submetido a Consulta nos termos do artigo 37 deste estatuto e seu regulamento.

§2º A Comissão Nacional poderá estabelecer vedações e critérios adicionais para doação eleitoral por pessoa física ou jurídica em função da natureza e da condição do doador em relação aos valores e princípios constantes do programa e dos estatutos da REDE.

Art. 101 A Comissão Nacional estabelecerá norma específica a respeito da captação de doações financeiras para campanhas eleitorais que considerará:

- I Um teto máximo por doador pessoa física **ou jurídica**, por categoria de candidatura. **Sendo vedada a doação por pessoa jurídica**;
- II Vedação de recebimento de doações por **pessoas físicas que tenham relações comprovadas com empresas** do setor de bebida alcoólica, cigarro, arma e agrotóxicos, **{pecuária}**, **{mineração} { construtoras, empreiteiras, imobiliárias} e demais setores que a Comissão Nacional julgue contrárias ao programa da REDE.**

§1º O teto máximo a ser proposto pela Comissão Nacional deverá ser submetido a Consulta nos termos do artigo 42 deste estatuto e seu regulamento.

§2º A Comissão Nacional poderá estabelecer vedações e critérios adicionais para doação eleitoral por pessoa física ou jurídica em função da natureza e da condição do doador em relação aos valores e princípios constantes do programa e dos estatutos da REDE.

- III Vedação de recebimento de doações por pessoa física, condenada por qualquer artigo do Código Penal Brasileiro.
- IV Vedação de recebimento de doações por pessoa física que já tenha efetuado doações, a qualquer tempo, a político enquadrado nas hipóteses da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135 de O4 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/90);

Art. 101 A Comissão Nacional estabelecerá norma específica a respeito da captação de doações financeiras para campanhas eleitorais que considerará:

II - Vedação de recebimento de doações por empresas jurídicas de qualquer setor.

(...)

Proposta enviada: 4;8;66;137;155;199.

Art. 108. Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Eleitoral da REDE destinado a:

I - custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela direção nacional;

II - assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias; e

III - reorientar recursos conforme prioridades.

Art. 108. Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo **Nacional** Eleitoral da REDE destinado a:

I - custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela direção nacional;

II - assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias; e

III - reorientar recursos conforme prioridades.

Propostas enviadas: 157;

TÍTULO V - DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE DA REDE CAPÍTULO I - DAS RECEITAS, GESTÃO E FUNDO

Art. 116 Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

I - contribuições de seus filiados e simpatizantes, pessoas físicas e jurídicas;

II - dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III - Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único - Além do recebimento de receitas vedadas pela legislação não serão aceitas contribuições financeiras oriundas de empresas do setor de bebida alcoólica, cigarro, arma e agrotóxicos.

Art. 116 Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

I – contribuições de seus filiados e simpatizantes, s<u>omente pessoas físicas com CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou outro cadastro que venha a substituir este;</u>

II - dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III - Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único - Além do recebimento de receitas vedadas pela legislação não serão aceitas contribuições financeiras oriundas de empresas do setor de bebida alcoólica, cigarro, arma, agrotóxicos e **pecuária**.

Propostas enviadas: 12;200.

Art. 116 Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

I - contribuições de seus filiados e simpatizantes, pessoas físicas e jurídicas;

II - dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III - Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

IV - Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos;

V – doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas ordinárias do partido, com a identificação do doador originário;

VI - recursos decorrentes da:

a) alienação ou locação de bens e produtos próprios;

b) comercialização de bens e produtos;

c) realização de eventos; ou

d) empréstimos contraídos junto a instituição financeira ou equiparados, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

VII - doações estimáveis em dinheiro; ou

VIII - rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados.

IX - outras formas não vedadas e aprovadas pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único – Além do recebimento de receitas vedadas pela legislação não serão aceitas contribuições financeiras oriundas de empresas do setor de bebida alcoólica, cigarro, arma, agrotóxicos.

Proposta enviada: EN26

Suprimir o parágrafo único em razão da proibição de receber doações por pessoas jurídicas.

NOVO ARTIGO

Art. Os Órgãos partidários, em todos os níveis de direção, devem:

- I inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observando o prazo de 30 (trinta) dias após sua anotação, conforme determinação legal;
- II proceder à movimentação financeira exclusivamente em contas bancárias distintas, observada a segregação de recursos conforme a natureza da receita, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE que trata das finanças e contabilidade dos Partidos;
- III realizar gastos em conformidade com o disposto neste estatuto e na legislação aplicável;
- IV manter escrituração contábil digital, sob a responsabilidade de profissional de contabilidade habilitado, que permita a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, na forma da legislação aplicável;
- V remeter à Justiça Eleitoral, nos prazos estabelecidos em lei:
- a) o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, gravado em meio eletrônico, com formatação adequada à publicação no Diário da Justiça Eletrônico; e
- b) a prestação de contas anual.

Parágrafo Único: A falta de prestação de Contas por quaisquer dos Órgãos de Direção Estadual, Distrital, Municipal e Zonal, suspenderá automaticamente o repasse dos recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não forem prestadas e regularizadas.

Propostas enviada:EN25

Art. 118 A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao Fundo da REDE, em sua totalidade.

Supressão do trecho: "assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo" haja vista que está em desacordo com a legislação eleitoral - Art. 31 II da Lei 9.096/95 e Jurisprudências do TSE - Consulta 356/64 - Brasília/DF, Rel. Min. Henrique Neves, em 05/11/2015, Art. 12 IV e Parágrafo 1º da Resolução 23.464/2015 TSE,e recomendação do TSE nos autos da RPP 594-54.

Propostas de alterações em razão de exigências da justiça eleitoral nos autos do RPP n.59454/2013 (pedido de registro do estatuto) - SÃO ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

Art. 118 A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, **assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo em todos os níveis da Federação (Federal, Estadual e Municipal)** constituirá contribuição ao Fundo da REDE, em sua totalidade.

Art. 118 A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao Fundo da REDE, em sua totalidade, **na instância correspondente: nacional, estadual ou municipal.**

Propostas enviadas: 158;EN3.

Art. 120 - Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

I - manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 30% do total recebido;

II - propaganda doutrinária e política;

III - filiação e campanhas eleitorais;

IV - manutenção de Instituição própria de Pesquisa e Formação de Política Públicas a ser criada no prazo máximo de dois anos do registro da REDE no TSE, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

Art. 120 - Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

I - manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 30% do total recebido;

II - propaganda doutrinária e política;

III - filiação e campanhas eleitorais;

IV - manutenção de Instituição própria de Pesquisa e Formação de Política Públicas a ser criada no prazo máximo de dois anos do registro da REDE no TSE, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

IV - <u>Criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de no mínimo 5% do total recebido na forma da lei;</u>

Proposta enviada: EN27

Art. 120 - Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

I - manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 30% do total recebido;

II - propaganda doutrinária e política;

III - filiação e campanhas eleitorais;

IV - manutenção de Instituição própria de Pesquisa e Formação de Política Públicas a ser criada até <u>O1/O6/2017.</u>

Propostas enviadas: 75.

Art. 121 - Descontados os 20% dos recursos contemplados no artigo anterior, inciso IV, o demais recursos serão divididos da seguinte forma:

- I 50% serão destinados à instância nacional de direção;
- II 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º - Os recursos previstos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

- I 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto:
- II 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados oficialmente registrados no ano anterior ao da distribuição dos recursos, nos termos de norma específica da Comissão Nacional.
- $\S2^{\circ}$ Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral.
- §3º Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.
- §4º Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 121 - Os recursos contemplados no artigo anterior serão divididos da seguinte forma:

- I 40% serão destinados à instância nacional de direção;
- II 15% serão destinados às instâncias estaduais de direção.
- III 45% serão destinados às instâncias municipais de direção.

§1º - Os recursos previstos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

I - 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;

II - 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados oficialmente registrados no ano anterior ao da distribuição dos recursos, nos termos de norma específica da Comissão Nacional.

(...)

Propostas enviadas: 76;77;78;80;79.

Art. 121 - **Descontados os 25% dos recursos** contemplados no artigo anterior, inciso IV, os demais recursos serão divididos da seguinte forma::

I - 60% serão destinados à instância de direção:

II - 40% serão destinados à instância nacional de direção;

§1º - Os recursos previstos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

(...)

Proposta enviada: EN28

Art. 124 - Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

- I 20% para a direção nacional;
- II 20% para a direção estadual:
- III 60% para a direção municipal.

Parágrafo único - Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados à direção imediatamente superior.

Art. 124 - Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

- I 10% para a direção nacional;
- II 10% para a direção estadual:
- III 80% para a direção municipal.

Parágrafo único - Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados à direção imediatamente superior.

Propostas enviadas: 82;83;84.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE E DO DIREITO DE VOZ E VOTO

Art. 126. Não poderá votar e ser votado para cargos dos órgãos partidários, participar das comissões de trabalho, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou participar do processo eleitoral o filiado ou filiada que não estiver em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.

§1º Considera-se em dia o filiado ou filiado que efetuou as contribuições financeiras para a REDE.

§2º Tratando-se de filiado, ou filiada, ocupante de cargo eletivo, de confiança e dirigentes, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.

§3º Para fins de comprovação de sua regularidade o filiado, ou filiada, deverá apresentar Certidão de Adimplência, que deverá ser emitida pela Tesouraria correspondente à instância de atuação.

§4º O Diretório Nacional poderá estabelecer as exceções ao disposto neste artigo, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.

Art. 126. Não poderá votar e ser votado para cargos dos órgãos partidários, participar das comissões de trabalho, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou participar do processo eleitoral o filiado ou filiada <u>que não</u> tiver efetiva participação, nas reuniões, mobilizações políticas e militante na forma deste Estatuto, exceto aqueles <u>que detêm mandato, cargo comissionado ou Função Gratificada, por indicação da REDE</u>, que não estiver em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.

§1º Considera-se em dia o filiado ou filiado que efetuou as contribuições financeiras para a REDE.

§2º Tratando-se de filiado, ou filiada, ocupante de cargo eletivo, **de confiança** e dirigentes, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.

(...)

Propostas enviadas: 190;EN4.

Supressão do termo: "de confiança" haja vista que está em desacordo com a legislação eleitoral - Art. 31, inciso II da Lei 9.096/95 e Jurisprudências do TSE - Consulta 356/64 - Brasília/DF, Rel. Min. Henrique Neves, em 05/11/2015, Art. 12 IV e Parágrafo 1º da Resolução 23.464/2015 TSE e recomendação do TSE nos autos da RPP 594-54.

OBS: Ademais a redação: "ocupante de cargo eletivo, de confiança e dirigentes", está redundante tento em vista que todos estes acima são considerados filiados ao Partido. Desta Forma recomenda-se suprimir esta frase toda.

Art. 128 - Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I - de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II - acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado:

III - acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

Art. 128 - Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I – de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II – acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado:

III – acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

Proposta enviada: 135;142;193;EN5.

O artigo foi retirado do Estatuto, haja vista que está em total desacordo com a legislação eleitoral - Art. 31 II da Lei 9.096/95 e Jurisprudências do TSE - Consulta 356/64 - Brasília/DF, Rel. Min. Henrique Neves, em O5/11/2015, e Art. 12 IV e Parágrafo 1º da Resolução 23.464/2015 TSE, bem como recomendações do TSE nos autos da RPP 594-54.

"Cargo ou função de confiança. Contribuição a partido político. Desconto sobre a remuneração. Abuso de autoridade e de poder econômico. Dignidade do servidor. Considerações. Discrepa do arcabouço normativo em vigor o desconto, na remuneração do servidor que detenha cargo de confiança ou exerça função dessa espécie, da contribuição para o partido político."

(Res. nº 22.025, de 14.6.2005, rel. Min. Marco Aurélio.)

"[...]. Não é permitido aos partidos políticos receberem doações ou contribuições de titulares de cargos demissíveis ad nutum da administração direta ou indireta, desde que tenham a condição de autoridades." (Res. nº 22.585, de 6.9.2007, rel. Min. José Delgado, red. designado Min. Cezar Peluso.)

CAPÍTULO III - DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES

Art. 129 - Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 5% (cinco por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º - Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º - Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º - O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§4º - A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I - uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembleia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de 27 pagamento;

II - outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido. §6º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares:

I - suspensão do direito de voto e das atividades partidárias;

II - desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido;

III - suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa;

IV - negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 129 - Os detentores de cargo eletivo (parlamentares) deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 5% (cinco por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

(...)

§3º - **Os detentores de cargo eletivo (parlamentares)** deverão autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

(...)

Propostas enviadas: EN6.

Art. 130 - As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas: Art. 130 - As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas: (...) I - ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; II - aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais; e IV - Prefeitos, vice- prefeitos, secretários municipais, cargos comissionados e ou função gratificadas, neste caso III - aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores. sejam indicações politicas da direção municipal. Parágrafo Único - Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior. Parágrafo Único - Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior. Parágrafo Primeiro - Quando houver filiado exercendo cargo de confiança, Função Gratificada ou assemelhado por indicação da direção partidária ou de parlamentar, fora do seu domicilio eleitoral ou em outra cidade, caberá ao órgão partidário municipal onde o militante estiver filiado, receber mensalmente o repasse de 20% da contribuição quando de atividades nacional e ou estadual e 60% quando em outro município. Propostas enviadas: 56;194. Art. 132 Os Conselhos Fiscais serão formados nas Zonas, nos municípios, nas capitais e nos municípios com Zonais, nos Art. 132 Os Conselhos Fiscais serão formados nos municípios, nos estados e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições: estados e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições: (...) I - colaborar na elaboração e na execução do orçamento; Proposta enviada: 52. II - analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da REDE, na esfera de sua competência; III - acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor. Art.134 - À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, Art. 134. À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente." à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente. Parágrafo único: O poder de punir compete exclusivamente ao Diretório correspondente em cuja base tenha ocorrido a infração, salvo se cometida perante o Diretório Nacional, ou quando se tratar de representação contra membros da Executiva Nacional; casos em que a competência é exclusiva da Executiva Nacional, ainda que o

Parágrafo único: Se no âmbito de sua jurisdição não houver Comissão de Ética e Disciplina regularmente constituída, caberá à Comissão de Ética e Disciplina do Órgão de Direção, imediatamente superior, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Elo correspondente.

Art.134 - As Convenções Estaduais, Municipais e Zonais e o Congresso Nacional, elegerão, dentre os filiados, um Conselho de Ética e Disciplina, ao qual compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à

fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Elo correspondente.

Propostas enviadas: EN11;EN21.

representado seja filiado em outra circunscrição."

TÍTULO VI - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 136. As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

Art. 136. As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que **não** poderão pertencer às instâncias de direção.

Proposta enviada: EN19.

Art. 140. A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

Art. 140. A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo **<u>Primeiro</u>**: Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

Parágrafo Segundo: Os Elos em todos os níveis (nacional, Estadual, Distrital, Municipal e Zonal), poderão, instituir comisão com quadro de filiados instrutores, visando auxiliar os membros da comissão de ética na relatoria e na instrução processual do processo ético, inclusive para auxílio na coleta e ordenação de provas, cabendo ao Relator sua nomeação em cada processo.

Proposta enviada: EN18.

CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 144. Constituem infrações éticas e disciplinares:

I – a violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;

II - o desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação vinculante tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;

III - a improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;

IV - a atividade política contrária ao Programa e ao Manifesto do Partido;

V - a falta do dirigente da REDE, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três)

reuniões consecutivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;

VI - a falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;

VII - a infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;

VIII - o não acatamento das deliberações dos Encontros e Congressos do Partido, bem como àquelas adotadas pelos Diretórios e Comissões Executivas do Partido;

IX - a propaganda de candidato ou candidata a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pela REDE ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;

X - acordos ou alianças que contrariem os interesses da REDE, especialmente com filiados ou filiadas de partidos não apoiados pelas direções partidárias;

XI – o apoio a governos que contrariem os princípios programáticos da REDE, principalmente quando em proveito pessoal, ou o exercício de cargo de governo, ministro ou ministra, secretário ou secretária, diretor ou diretora de autarquia ou similar, em

qualquer nível, em governo não apoiado pela REDE, salvo autorização expressa das instâncias partidárias;

XII - a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

XIII - a promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;

XIV - a não comunicação ao conjunto dos filiados e filiadas dos nomes inscritos nas chapas;

XV - o não encaminhamento das fichas de cadastro de filiação;

XVI - a não divulgação da lista de filiados e filiadas ao conjunto da REDE;

XVII - o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos;

XVIII - o pagamento coletivo da contribuição de filiados e filiadas, ou impedimento à participação de qualquer filiado ou filiada devidamente habilitado na sua instância:

XVIII - a formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas à REDE;

XIX - a não contribuição financeira com a REDE, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I, II, VII e VIII aplicam-se ressalvada a excepcionalidade prevista no artigo 13, IX deste estatuto, bem como em relação aos parlamentares cívicos independentes, atendido ainda o disposto no art. 91 deste Estatuto.

Art. 144. Constituem infrações éticas e disciplinares:

I – a violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;

II – o desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação vinculante tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;

(...)

VIII – o não acatamento das deliberações dos Encontros e Congressos do artido, bem como àquelas adotadas pelos Diretórios e Comissões Executivas do Partido;

(...)

XIX – a não contribuição financeira com a REDE, nas formas deste Estatuto, **quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão.**

(...)

Propostas enviadas: 48;49;EN7.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 145. São as seguintes as medidas disciplinares:

(...)

§8º A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desrespeitar as normas previstas no artigo 48 deste Estatuto ou praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do § 7º deste artigo.

§9º Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará a perda de delegação partidária que o membro da REDE tenha recebido;

§10° A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator ou infratora reincidente reiterado.

Art. 145. São as seguintes as medidas disciplinares:

(...)

§ 11. A Executiva Nacional, nos casos de repercussão envolvendo a credibilidade e a imagem do partido, que exijam medidas disciplinares rápidas e exemplares, poderá afastar, liminarmente, o filiado, levando a denúncia a termo na ata da reunião de apreciação e determinando a instauração de processo ético na forma deste Estatuto.

§ 12 - Nos casos graves, onde esteja envolvida a credibilidade e a imagem do Partido, inclusive envolvendo detentores de mandato eletivo ou ocupantes cargos políticos, o órgão julgador poderá definir prazos menores para o exercício da defesa, fundamentando a sua decisão;

Proposta enviada: EN22.

Proposta de emenda aditiva para acrescentar mais dois parágrafos: prevendo a possibilidade de afastamento liminarmente do filiado que expor a imagem do partido, por decisão da executiva nacional e redução do prazo para defesa para detentores para casos graves que a imagem do partido esteja exposta.

Art. 148. Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

(...)

XII - condenação por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado. Parágrafo único: A pena de expulsão implica o imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

Art. 148. Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

(...)

XII - condenação por <u>crimes considerados hediondos, contra a vida, ambientais de forma dolosa, infamante</u>, por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

Proposta enviada: 73

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO, DISSOLUÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

Art. 157. As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para: (...)

§2º Até 5 (cinco) dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

§3º A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Diretório respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração. §4º O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§5º A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

§6º: Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Diretório hierarquicamente superior, e à Comissão Nacional se o ato for do Diretório Nacional.

Art. 157. As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

(...)

§2º Até **10 dias** antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

§3º A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Diretório respectivo em reunião ordinária, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração.

(...)

§7 - Os membros da Comissão Interventora Executiva Provisória deverão ser preferencialmente eleitores da circunscrição, não havendo contudo qualquer impedimento para que o órgão interventor decida pela nomeação de filiados oriundos de qualquer circunscrição do pais.

Propostas enviadas: 195;196;EN23.

Art. 158 A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:

I – violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores da REDE;

II - indisciplina partidária;

III- renúncia da maioria absoluta dos membros do Diretório.

§1º O Diretório ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por 30 (trinta) minutos;

§2º Dissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§3º A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4º Da decisão que dissolver Diretório ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Diretório hierarquicamente superior, e à Comissão Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, que será recebido pela Comissão Executiva correspondente com efeito suspensivo.

§5º O efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de resoluções ou matérias relacionadas ao processo eleitoral em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva.

Art. 158 A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:

I - violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores da REDE;

II - indisciplina partidária:

III- renúncia da maioria absoluta dos membros do Diretório.

IV - ineficiência:

V - má gestão financeira;

VI - inobservância das determinações legais, dos prazos e das determinações dos Órgãos de direção, prestação de contas e propaganda partidária;

(...)

Proposta enviada: EN24.

TÍTULO VIII - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA FORMAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO POLÍTICA

NOVO ARTIGO

Art. 165 - A Ética será um tema de formação política único, com um treinamento específico e extensivo para todos os filiados da Rede Sustentabilidade, com conceitos de aplicação interna e externa. Os programas de formação política focados em ética serão produzidos pelos Conselhos de Ética e Secretarias do âmbito nacional e estadual, sendo que a responsabilidade por cascatear o programa/treinamento será de respaldo das Secretarias em conjunto da Coordenadoria de Formação Política Nacional e Estadual.

Proposta enviada: 198.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 170 Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 170 Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, salvo o dever de indenizar nos casos de comprovada culpa ou dolo em atos ou omissões que causem dano material ou moral à REDE, ou aos seus demais filiados

Proposta enviada: EN16.

Art. 176 - É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, não sendo admitido mais de um mandato sucessivo para qualquer cargo.

Parágrafo único - Detentores de mandato eletivo não poderão exercer cargos de direção partidária (coordenação), nos termos do artigo 93 deste Estatuto.

Art. 176 - É de {no máximo} 2 anos a permanência dos membros nos cargos de coordenação nos órgãos partidários e em qualquer outras instâncias, não sendo admitido mais de um mandato sucessivo para qualquer cargo no mesmo nível se municipal, estadual ou nacional que estava, podendo ser o tempo máximo menor em caso de necessidade local devidamente justificada, avaliada e aprovada pela instância imediatamente acima.

Art. 176 - É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, não se admitindo mais de um mandato sucessivo para qualquer cargo **executivo**.

§ 1º - Detentores de mandato eletivo não poderão exercer cargos de direção partidária **coordenação**, nos termos do artigo 93 deste Estatuto.

§ 2º - Não se admite o acúmulo de cargos executivos entre as instâncias municipais, estaduais e nacional. Sendo assim, em caso de eleição de membros da Executiva estadual ou municipal para a Executiva nacional, deve-se processar a substituição no âmbito dos órgãos locais.

Art. 176 - É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, não sendo admitido mais de um mandato sucessivo para **o mesmo** cargo.

Propostas enviadas: 70;100;114;122.

Art. 179 - O prazo estabelecido no artigo 94 será de 6 (seis) meses antes da primeira eleição nacional após a obtenção do registro e homologação final da REDE no TSE.

Art. 179 - Regimento Interno disciplinará a exigência de cotas para negros, ciganos e índios.

Art. 179 - O prazo estabelecido no artigo 94 será de 6 (seis) meses antes da primeira eleição nacional após a obtenção do registro e homologação final da REDE no TSE.

<u>Art. 180</u> – Regimento Interno disciplinará <u>respeitando as peculiaridades de cada região e as etnias de cada ente</u> <u>federado a exigência de cotas para negros, ciganos e índios</u>

Propostas enviadas: 160;197.

NOVOS ARTIGOS

Art. _ - O Congresso Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência para alteração estatutária, salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para adequação de grafia e de concordância, quando poderá a Comissão Executiva Nacional promover a alteração.

Art. _ - Nos casos omissos, as convocações para reuniões deliberativas que comportem ou exijam votação serão feitas com a antecedência prevista nas normas complementares editadas pelo Diretorio Nacional.

Art. _ - Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados por resoluções do Diretório Nacional e, na ausência destas, decididos diretamente pelo Diretório Nacional em reunião ordinária ou extraordinaria convocada para esse fim.

Proposta enviada: EN17.

Previsão para que a Comissão Executiva Nacional possa promover alteração do estatuto em casos excepcionais.

LISTA DE PROPOSTAS DE EMENDA ENVIADAS

Data de envio	Nome	Estado	Nº da proposta
03/11/2015	Allen Ferraudo	São Paulo	1 38,139
12/09/2015	Anderson Ribeiro Leite	Rio de Janeiro	18,19,20
05/09/2015	Antonio Gonçalves Neto	São Paulo	17
17/10/2015	Antonio Carlos Monteiro de Barros Azevedo	São Paulo	53
28/10/2015	Bazileu Alves Margarido Neto	São Paulo	103 - 135
23/11/2015	Cleudson Chaves Fernandes	Distrito Federal	168
04/11/2015	Coletivo Ibiúna	São Paulo	140 - 167
03/08/2015	Edgard Mota de Castro	Rio de Janeiro	1
24/10/2015	Edmar Silva Castro	Maranhão	85
29/09/2015	Edson nunes lisboa	São Paulo	24 - 27
23/08/2015	Eliseu Rosendo Nunez Viciana	São Paulo	6,7,8
22/08/2015	Fabiano Barros da Rocha	Minas Gerais	5
05/08/2015	Felipe Silva Serpa	Rio de Janeiro	3
15/09/2015	Filipe Silva Rodrigues	Ceará	22
17/10/2015	Gerson Spindola da Silva	Distrito Federal	45
17/10/2015	Hélio Henriques de Pinho	Rio de Janeiro	46 - 52
19/08/2015	Igor Pereira dos Santos	Minas Gerais	4

16/10/2015	Joel Moreira	Minas Gerais	44	
20/10/2015	Joaquim Heleno da Conceição	Rio de Janeiro	71	
21/10/2015	Janaina Silva Melo	Minas Gerais	72	
04/08/2015	Leandro Rocha Duarte da Fonseca	Rio de Janeiro	2	
03/09/2015	Juliano Samways Petroski	Paraná	15	
21/10/2015	Laire Manfio Junior	São Paulo	73	
13/12/2015	Leonardo Basso Teixeira Tiarajú	Rio Grande do Sul	198 - 200	
10/10/2015	Leonardo Oliveira Fernandes	Sergipe	28,29	
18/10/2015	Luís Adriano Araújo de Freitas	Rio Grande do Sul	54 - 58	
26/10/2015	Lourenço Andrade de Almeida	Minas Gerais	86 - 94	
28/11/2015	Luis Adriano Araújo de Freitas	Rio Grande do Sul	169 - 197	
16/10/2015	Luis Gustavo Wasilewsky	Santa Catarina	33 - 34, 136	
01/09/2015	Luiz Fernando Barcellos Pina	Rio Grande do Sul	12, 13	
28/10/2015	Luiz Gustavo Francisco Moreira da Silva	Pernambuco	102	
01/09/2015	Maria de Lourdes Carvalho Figueiredo	São Paulo	14	
04/09/2015	Marcus André de Carvalho Torres	Rio de Janeiro	16	
16/10/2015	Ricardo Garcia	São Paulo	43	
20/10/2015	Roberto Martins de Oliveira	Espirito Santo	70	

25/08/2015	Rodrigo Quintanilha Carvalho de Sena	São Paulo	9,10,11
31/10/2015	Roberto Rolim Andrés	Minas Gerais	137
12/10/2015	Rubens Alberto de Mello Santos	Rio de Janeiro	30
27/10/2015	Sheila Sales Romera	São Paulo	95 - 101
18/10/2015	Tiago Rodrigo Martins	Minas Gerais	57
22/10/2015	Urbano Cerqueira Matos Junior	Bahia	74
12/09/2015	Vilmar de borba	Santa Catarina	21
19/10/2015	William Emanoel Rodrigues Silva	Minas Gerais	59 - 68
29/09/2015	Willian de Souza	Santa Catarina	23
20/10/2015	Wilton Brito Leite	São Paulo	69, 75 - 84
14/10/2015	Yuri Nunes Santos	Pernambuco	31 - 32